

Diário do Legislativo de 06/01/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 87ª Reunião Extraordinária

1.2 - 88ª Reunião Extraordinária

1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

3 - ERRATA

ATAS

ATA DA 87ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 18/12/2003

Presidência do Deputado Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata; discurso do Deputado Irani Barbosa; aprovação - 2ª Parte (Ordem do Dia): Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Chico Simões; discursos dos Deputados Weliton Prado e Rogério Correia; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 871/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.083/2003; apresentação do Substitutivo nº 3 e das Emendas nºs 7 a 38; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com o substitutivo e com as emendas à Comissão de Fiscalização Financeira - Suspensão e reabertura da reunião - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discuti-la, o Deputado Irani Barbosa.

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, fiz uma viagem ontem a Maceió. Cheguei e estou desentrosado do andamento dos trabalhos da Casa. Antigamente, víamos os "lobbistas" da FIEMG, do SINDUSCON entrar na sala da Liderança da Maioria. No entanto, vi hoje o Pedro Parizzi, Presidente do sindicato dos cartórios, entrando na sala da Liderança da Maioria. Mudou a liderança de alguma coisa? Está acontecendo alguma coisa importante. O Lula disse que carrega a mala preta da FIEMG.

Sr. Presidente, pedi questão de ordem porque quero uma explicação. Como é que um lobista, um cara que carrega a mala preta da FIEMG...

O Sr. Presidente - A Presidência concedeu-lhe a palavra pelo art. 24 para V. Exa. discutir a ata.

O Deputado Irani Barbosa - Mas estou discutindo-a.

O Sr. Presidente - O Pedro Parizzi não está na ata.

O Deputado Irani Barbosa - Mas o cartório e a FIEMG estão.

O Sr. Presidente - Então, V. Exa. tem 3 minutos para terminar sua discussão.

O Deputado Irani Barbosa - Estou exatamente procurando saber o que está acontecendo nesta Casa. Antigamente, os lobistas assentavam-se no gabinete da Maioria. Hoje entram no gabinete da Minoria. Tem algo de estranho acontecendo nesta Casa. Trata-se da pessoa que carrega um patuá debaixo do braço. Tem essa liberdade aqui dentro agora? Queria só tentar entender o que está acontecendo nesta Casa.

O Sr. Presidente - Perfeitamente. A Presidência registra as palavras de V. Exa. e dará a resposta requerida na discussão da ata.

O Deputado Irani Barbosa - Obrigado.

O Sr. Presidente - Não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião as Propostas de Emenda à Constituição nºs 55 e 56 e o Projeto de Lei nº 126, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem à noite; os Projetos de Lei Complementar nºs 36, 42 e 43 e os Projetos de Lei nºs 2, 177, 223, 272, 473, 585, 674, 708, 839, 840, 841, 850, 854, 898, 998, 1.037, 1.081, 1.133, 1.134 e 1.239/2003, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje pela manhã; e os Projetos de Lei nºs 1.080, 1.082, 1.279/2003 e o Projeto de Resolução nº 1.280/2003, apreciados na reunião ordinária de hoje à tarde.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Chico Simões, em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.083/2003 seja apreciado em último lugar. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Weliton Prado.

O Deputado Weliton Prado* - Sr. Presidente, o requerimento do nobre Deputado Chico Simões é necessário, porque o Projeto nº 1.083, que aumenta as custas dos cartórios, é muito polêmico. Infelizmente, até o momento, não conseguimos convencer o Governo a aceitar o substitutivo do Deputado Chico Simões, que muda substancialmente o projeto, impedindo que a população seja penalizada. Houve grande mobilização dos setores organizados da sociedade, até mesmo dos donos de cartório, contra esse projeto do Governador.

Recebi no dia 22/10/2003, em nosso gabinete, correspondência do Sr. Américo Barroso Massote, Registrador do Serviço de Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Contagem, cidade da nobre Deputada Marília Campos, guerreira, que vem, respeitosamente, expor uma solicitação aos Deputados, encaminhada ao nosso gabinete. (- Lê:)

"Tomando conhecimento do projeto de lei que altera a Lei nº 12.727, de 30/12/1997, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais, em conjunto com vários colegas, deparamos com um quadro, no mínimo, caótico e danoso, especificamente no tocante à tabela do Serviço de Registro de Títulos e Documentos.

Como V. Exa. bem sabe, os registros dos atos efetuados nessa serventia não têm caráter obrigatório, e sim facultativo. Em consequência dessa facilidade, aliada aos valores estratosféricos inseridos na tabela contida no aludido projeto de lei, que se apresentam além da realidade mineira, assistiremos, de vez, ao colapso e à inviabilidade total do serviço de registro de títulos e documentos, principalmente aqueles situados em todo o interior do Estado de Minas Gerais.

A realidade atual do Registro de Títulos e Documentos nas comarcas do interior, Sr. Deputado, é extremamente preocupante, de pura penúria. O trabalho é prestado no domicílio de seus titulares, em locais de difícil acesso, na contramão da Lei nº 8.935, de 1994, que sugere instalações que atendam às necessidades da população. A maioria deles é destituído de linha telefônica, fax, computadores, Internet, etc. Impondo a eles o ônus, e não o bônus da tabela contida no referido projeto, teremos a derrocada e o encerramento definitivo da atividade cartorária no Estado, em consequência a frustração do Governo na pretensão em alcançar seu objetivo maior, o aumento da arrecadação da taxa de fiscalização dos cartórios.

Sendo assim, Sr. Deputado, respeitosamente solicitamos a V. Exa. que compareça junto à comissão competente e interceda pela viabilidade da tabela do Serviço de Registro de Títulos e Documentos anexa, mais flexível, baseada em estudo prático e social, a qual deverá atender a todos os segmentos da população mineira, em especial ao menos favorecidos, como também ao Serviço de Registro de Títulos e Documentos."

O Sr. Américo Barroso Massote coloca-se à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Foi muito importante a correspondência do Sr. Américo Barroso. Utilizo-me desta tribuna para pedir inversão de pauta até por estar conscientizando todos os Deputados para que não aprovemos o projeto da maneira como foi alterado aqui na Casa, que aumenta os valores, fora da realidade, fora das condições da maioria da população de Minas Gerais. Se passar dessa maneira, além de sofrer várias ações judiciais, haverá uma mobilização da população, colocando em risco até a credibilidade deste Poder, porque um projeto dessa natureza não pode ser aprovado. Por isso o Bloco PT-PCdoB propõe alternativa. O Deputado Chico Simões apresentou substitutivo na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Solicitamos, Sr. Presidente, a inversão da pauta para nos aprofundarmos mais na discussão de mudanças no Projeto nº 1.083/2003.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, o requerimento em pauta visa a uma modificação na ordem da votação, propondo que se vote, antes do Projeto nº 1.083/2003, o Projeto nº 871/2003, do Deputado Weliton Prado, que institui a Política Estadual de Descentralização de Emissão de Carteira de Identidade, o Identidade na Escola. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade desse projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. O requerimento do Deputado Chico Simões solicita que esse projeto seja votado antes do Projeto nº 1.083/2003, do Governador do Estado, que está também em 1º turno e altera a Lei nº 12.727, de 30/12/97, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências. Esse projeto está em regime de urgência. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. O Deputado Chico Simões solicitou, portanto, que a votação fosse invertida. O Líder do Governo, Deputado Alberto Pinto Coelho, está com muita boa-vontade e discute com o Governo uma forma de viabilizar o projeto do Deputado Weliton Prado. O Governo só dará uma resposta no dia de amanhã, porque o projeto não está sendo discutido. Deputado Weliton Prado, o mais plausível era que deixássemos a pauta na ordem em que se encontra e a discutíssemos como está. Depois, entraríamos na discussão do projeto do Deputado Weliton Prado. Assim, daremos um tempo ao Governo para uma discussão mais adequada da viabilidade do projeto do Deputado Weliton Prado. Uma posição favorável do Governo facilita não só a aprovação do projeto, mas também a sanção do Governador, visto que ele é importante, em especial, para os estudantes - descentralizará a emissão das carteiras de identidade. O estudante fará a sua carteira na escola e terá um documento de identificação. Isso poderá ocorrer nas escolas mais longínquas, de periferia e rurais, o que ajudará em muito. Esse projeto é diferente do 1.083, que é um problema, a continuidade dos tarifaços. Esse é o dos cartórios, o do pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais. Não sei se ele é o tarifaço 1, 2, 3, 4, 5 ou 6. Hoje tivemos o tarifaço mico-leão-dourado, o da morte, e agora o dos cartórios. Já tivemos também o tarifaço arara, o do incêndio e o do Nero, que foi aprovado há mais tempo. Até perdemos as contas.

Questões de Ordem

O Deputado Rogério Correia - São duas questões de ordem. Estou fazendo a discussão de requerimento e me foram concedidos 5 minutos. O tempo concedido para a discussão de requerimentos, regimentalmente, não é de 10 minutos? Essa é a primeira questão de ordem.

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - O projeto encontra-se em regime de urgência, então o tempo fica reduzido em 50%.

O Deputado Rogério Correia - Estudarei melhor esse artigo do Regimento. A segunda questão de ordem que faço a V. Exa. é sobre o requerimento apresentado pelo Deputado Chico Simões, invertendo a ordem. Peço à Presidência que interrompa a reunião para que possa consultar o Deputado Chico Simões se retira o requerimento apresentado.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Rogério Correia, vai suspender a reunião por 1h15min para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência vai colocar em votação o requerimento do Deputado Chico Simões. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 871/2003, do Deputado Weliton Prado, que institui a Política Estadual de Descentralização de Emissão de Carteira de Identidade - Identidade na Escola. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 871/2003 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.083/2003, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.727, de 30/12/97, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 e das Emendas nºs 1 a 6. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

SUBSTITUTIVO Nº 3 ao Projeto de Lei nº 1.083/2003

Dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - A fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro de que trata o art. 277 da Constituição do Estado, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a forma de compensação prevista no artigo 8º da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, concernente aos atos sujeitos à gratuidade estabelecida na legislação federal, obedecerão às disposições desta lei.

Art. 2º - Os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelo notário e pelo registrador, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição.

§ 1º - Os emolumentos e a respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária fixados nas tabelas anexas a esta lei serão pagos pelo interessado que solicitar o ato, no seu requerimento ou na apresentação do título.

§ 2º - Na hipótese de contagem ou cotação a menor dos valores devidos para a prática do ato notarial ou de registro caberá ao interessado a sua complementação.

§ 3º - Ao Juiz de Paz são devidos emolumentos pela manifestação em autos de habilitação e diligência para o casamento.

Art. 3º - A Taxa de Fiscalização Judiciária tem como fato gerador o exercício do poder de polícia atribuído ao Poder Judiciário pela Constituição da República em seu art. 236, § 1º, e legalmente exercido pela Corregedoria-Geral de Justiça e pelo Juiz de Direito Diretor do Foro.

Art. 4º - É contribuinte dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária a pessoa natural ou jurídica usuária dos serviços notariais e de registro.

Art. 5º - É responsável pelo recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 121 do Código Tributário Nacional, o Tabelião de Notas, o Tabelião de Protesto de Títulos, o Oficial de Registro de Imóveis, o Oficial de Registro de Títulos e Documentos, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Oficial de Registro de Distribuição que praticar ato notarial ou de registro.

Capítulo II

Dos Emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária

Seção I

Normas Gerais

Art. 6º - Os valores dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária, expressos em moeda corrente do País, são os fixados nas Tabelas 1 a 8, anexas a esta lei.

§ 1º - O Tabelião de Notas, o Tabelião de Protesto de Títulos, o Oficial de Registro de Imóveis, o Oficial de Registro de Títulos e Documentos, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Oficial de Registro de Distribuição, para a prática dos atos de sua competência, cotarão e cobrarão os valores em conformidade com as Tabelas 1 a 8, anexas a esta lei.

§ 2º - O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais receberá do usuário os emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária relativa aos atos praticados pelo Juiz de Paz, obrigando-se a:

I - repassar a este a importância correspondente aos emolumentos, até o próximo dia útil contado do recebimento;

II - recolher a Taxa de Fiscalização Judiciária na forma e no prazo previstos na legislação.

§ 3º - As notas explicativas integram as tabelas.

§ 4º - As tabelas serão afixadas nas dependências do serviço notarial ou de registro, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público.

Art. 7º - Os emolumentos fixados nesta lei, observada a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, incluem:

I - o protocolo, os arquivamentos, os traslados, as anotações e as comunicações determinadas por lei, as diligências e as gestões essenciais à realização do ato notarial ou de registro;

II - a elaboração e o preenchimento de certidão, carta, ofício, requerimento, documento de arrecadação e a conferência de cópia ou via desses documentos;

III - a utilização de sistemas de computação, microfilmagem, disco ótico e outros meios de armazenamento e reprodução de dados.

IV - as despesas postais e as publicações, exceto quando expressamente ressalvadas nas tabelas.

Art. 8º - O notário e o registrador fornecerão recibo circunstanciado dos emolumentos cobrados e cotarão os respectivos valores à margem do documento a ser entregue ao interessado.

Parágrafo único - Na cotação, faculta-se o uso de carimbo que indique os valores expressos nas tabelas anexas a esta lei.

Art. 9º - Na hipótese de não se realizar o ato notarial ou de registro, os valores recebidos serão restituídos ao usuário, deduzidas as quantias relativas às certidões porventura fornecidas.

Art. 10 - Os atos específicos de cada serviço notarial ou de registro, para cobrança de valores, nos termos das tabelas anexas a esta lei, são classificados em:

I - atos relativos a situações jurídicas, sem conteúdo financeiro;

II - atos relativos a situações jurídicas, com conteúdo financeiro e emolumentos fixados mediante a observância de faixas que estabeleçam valores mínimos e máximos, nas quais enquadrar-se-á o valor constante do documento apresentado aos serviços notariais e de registro.

§ 1º - A averbação com conteúdo financeiro será assim considerada quando implicar majoração do valor do contrato ou da dívida, já constante no registro, em virtude da liberação de um crédito suplementar.

§ 2º - As averbações feitas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula e aquelas relacionadas ao encerramento de uma matrícula em virtude da abertura de outra não estão sujeitas a pagamento de emolumentos.

§ 3º - Os valores a serem considerados para fins de enquadramento nas tabelas, relativamente aos atos classificados no inciso II deste artigo, serão determinados pelos parâmetros seguintes, prevalecendo o que for maior:

a) preço ou valor econômico do negócio jurídico declarado pelas partes;

b) valor do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pelo município, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou pelo órgão federal competente, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade territorial rural;

c) valor dos bens e direitos, inclusive imóvel, utilizado para fins do recolhimento do imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, ou do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos;

d) nos registros de direitos reais de garantia, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança, em relação a cada um dos registros, será o resultado da divisão do valor do contrato pelo número de imóveis;

e) para cálculo dos valores devidos por registro de contrato, título e documento, cujas quantias venham expressas em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com a utilização do valor de compra do câmbio oficial do dia em que for apresentado o documento;

f) em registro de contrato de alienação fiduciária e de reserva de domínio obrigatório para a expedição de certificado de propriedade, a base de cálculo será o valor do saldo devedor;

g) em registro de recibos de sinal de compra e venda, a base de cálculo será o valor do próprio sinal;

h) em contrato de "leasing", a base de cálculo será o valor da soma das doze primeiras parcelas mensais do contrato ou do total de meses, quando o prazo for inferior a doze meses;

i) em cessão de crédito, a base de cálculo será o valor do crédito cedido;

j) em contrato de fiança, de caução e de depósito, vinculado a contrato de abertura de crédito, o registro será cobrado na forma prevista para averbação, sem conteúdo financeiro;

l) em aditivo de contrato de crédito para substituição de garantia ou para prorrogação de prazo de pagamento, sem liberação de crédito suplementar, a base de cálculo será considerada sem conteúdo financeiro;

m) a tradução que acompanhar documento em língua estrangeira será considerada sem conteúdo financeiro;

n) quando integrar notificação, contrato ou documento com conteúdo financeiro, o registro será feito pelo valor nele expresso.

§ 4º - Na hipótese em que, por força de lei, deva ser utilizado valor decorrente de avaliação judicial ou fiscal, a base de cálculo para a cobrança dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária será o valor nela considerado.

Art. 11 - As intervenções ou anuências de terceiros, desde que não impliquem outros atos, não autorizam acréscimos de valores de emolumentos.

Art. 12 - Nos valores de escritura, procuração ou substabelecimento, está compreendido o primeiro traslado.

Art. 13 - Os valores devidos pelo registro de penhora decorrente de ordem judicial serão pagos, na execução trabalhista, a final, pelos valores vigentes à época do pagamento.

Art. 14 - Os valores devidos pelo registro e pela averbação de cédulas e notas de crédito rural, de crédito industrial e de crédito comercial e de cédulas de produto rural e de crédito imobiliário são os estabelecidos nas tabelas anexas a esta lei.

Art. 15 - A cobrança de valores pelos atos relacionados com o Sistema Financeiro da Habitação deverá ser efetuada observando-se as reduções estabelecidas em lei federal.

Art. 16 - É vedado ao notário e ao registrador:

I - cobrar dos usuários quaisquer quantias não previstas nas tabelas anexas a esta lei, ainda que sob fundamento em analogia;

II - cobrar dos usuários emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária por atos não previstos nos dispositivos e nas tabelas anexas a esta lei;

III - cobrar dos usuários quaisquer emolumentos por ato retificador ou renovador em razão de erro imputável aos respectivos serviços notariais e de registro;

IV - cobrar acréscimo quando ocorrer, nos atos notariais e de registro, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento ou documento de arrecadação de tributos, certidões em geral e outros documentos, ou arquivamento de procuração ou de qualquer outro documento necessário à prática do ato;

V - cobrar qualquer importância a título de despesa com serviço de despachante;

VI - cobrar acréscimo por serviço de urgência ou de plantão;

VII - cobrar valores maiores que os previstos nas tabelas anexas a esta lei;

VIII - conceder desconto remuneratório de emolumentos ou de valores da Taxa de Fiscalização Judiciária.

Art. 17 - Cabe ao interessado prover as despesas com condução, telefonema, fac-símile, telex e postais, quando expressamente solicitadas e não previstas no art. 7º desta lei.

Parágrafo único - A despesa com publicação de edital pela imprensa correrá por conta do interessado e deverá ser providenciada pelo serviço notarial ou de registro competente.

Seção II

Das Isenções

Art. 18 - Os órgãos da administração direta do Estado de Minas Gerais ficam isentos do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária pela prática de atos notariais e de registro de seu interesse.

Art. 19 - Fica isenta de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária a prática de atos notariais e de registro para cumprimento de mandado judicial expedido em favor de beneficiário da justiça gratuita, amparado pela Lei Federal n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e representado por Defensor Público Estadual ou advogado dativo designado nos termos da Lei n.º 13.166, de 20 de janeiro de 1999.

§ 1º - A concessão da isenção de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada à menção expressa da existência dos pressupostos nele exigidos, no texto do respectivo mandado judicial.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda e a Corregedoria-Geral de Justiça disciplinarão, em ato normativo conjunto, a forma de procedimento para efetivação do disposto neste artigo.

Art. 20 - Os declaradamente pobres estão isentos do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária pela habilitação do casamento e das respectivas certidões.

Parágrafo único - Os beneficiários deverão firmar declaração e, tratando-se de analfabeto, a assinatura a rogo será acompanhada de duas testemunhas, com ciência de que a falsidade da declaração ensejará as responsabilidades civil e criminal do declarante.

Seção III

Do Recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária

Art. 21 - O recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária será regulamentado por ato normativo conjunto da Secretaria de Estado de Fazenda e da Corregedoria-Geral de Justiça, que disporá sobre a utilização de código ou outro meio de controle da arrecadação que permita a individualização do ato notarial ou de registro, por espécie e por situação jurídica com e sem conteúdo financeiro, por serventia.

Art. 22 - A falta de pagamento da Taxa de Fiscalização Judiciária ou seu pagamento a menor ou intempestivo acarretarão a aplicação de multa, calculada sobre o valor da taxa devida, nos seguintes termos:

I - havendo espontaneidade no pagamento do principal e dos acessórios, observado o disposto no § 1º deste artigo, será cobrada multa de mora no valor de:

a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da taxa por dia de atraso, até o trigésimo dia;

b) 9% (nove por cento) do valor da taxa, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;

c) 12% (doze por cento) do valor da taxa, após o sexagésimo dia de atraso;

II - havendo ação fiscal, será cobrada multa de revalidação de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, observadas as seguintes reduções:

a) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias do recebimento do auto de infração;

b) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no item "a" e até trinta dias contados do recebimento do auto de infração;

c) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no item "b" e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso I, ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa será exigida em dobro, quando houver ação fiscal.

§ 2º - Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

I - de 18% (dezoito por cento), quando se tratar de crédito previsto no inciso I deste artigo;

II - reduzida em conformidade com o inciso II deste artigo, com base na data de pagamento da entrada prévia, em caso de ação fiscal.

§ 3º - Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.

Seção IV

Da Fiscalização da Taxa de Fiscalização Judiciária

Art. 23 - Constatada infração relativa à Taxa de Fiscalização Judiciária, cabe ao fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda lavrar auto de infração para a formalização do crédito tributário, assegurada a ampla defesa, observada a tramitação e os procedimentos previstos na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e na Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, naquilo que for aplicável.

Art. 24 - São obrigados a exhibir os documentos e os livros relacionados com os atos notariais e de registro e com a Taxa de Fiscalização Judiciária, bem como a prestar as informações solicitadas pelo Fisco Estadual e a não embarçar a ação fiscal:

I - os contribuintes, seus procuradores e os despachantes;

II - os notários e os registradores;

III - os servidores e as autoridades públicas.

Parágrafo único - Além da obrigação prevista no "caput" deste artigo, o notário e o registrador remeterão mensalmente, à Secretaria de Estado de Fazenda, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da prática do ato, relatório circunstanciado contendo a quantidade de atos praticados, por espécie e por situação jurídica com e sem conteúdo financeiro, indicando o valor dos emolumentos cobrados e o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária recolhida ao Estado, bem assim as informações relativas à utilização, ao estoque e ao controle do selo de fiscalização de que trata o art. 26 desta lei, por eles adquirido, conforme dispuser o regulamento.

Art. 25 - Constituem infrações relativas à Taxa de Fiscalização Judiciária, apuradas de ofício pelo Fisco, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e disciplinares e de outras sanções previstas em lei, bem como do tributo devido e seus acréscimos legais:

I - a adulteração ou a falsificação dos documentos relativos à Taxa de Fiscalização Judiciária para propiciar, ainda que a terceiro, qualquer vantagem indevida, sujeitando-se o infrator ou aquele que de qualquer forma contribuir para a prática desses atos, a multa de, no mínimo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e, no máximo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

II - a recusa de exibição de documentos e de livros ou de prestação de informações solicitadas pelo Fisco, relacionados com a Taxa de Fiscalização Judiciária, sujeitando-se o infrator a multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por documento.

Capítulo III

Da Fiscalização Judiciária

Art. 26 - A fiscalização judiciária relacionada com a prática dos atos notariais e de registro e o cumprimento, pelo notário, pelo registrador e por seus prepostos, das disposições e tabelas desta lei será exercida pela Corregedoria-Geral de Justiça ou pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público ou do interessado.

§ 1º - O selo de fiscalização, de uso obrigatório pelos serviços notariais e de registro, será apostado nos documentos e nos papéis expedidos ou submetidos a exame, quando da prática de seus atos.

§ 2º - O selo de fiscalização conterá requisitos de segurança que impeçam sua falsificação e adulteração, e a sua utilização será disciplinada por ato normativo conjunto da Secretaria de Estado de Fazenda e da Corregedoria-Geral de Justiça, que controlará, diretamente ou mediante contrato, sua confecção, aquisição, armazenagem, transporte e distribuição, devendo o regulamento dispor, entre outros, sobre:

I - especificação de cores, dimensões e dizeres;

II - condições de impressão;

III - numeração em série;

IV - qualidade do papel a ser utilizado;

V - especificações de fundo e imagens;

VI - valor de face.

§ 3º - O selo será adquirido da Corregedoria-Geral de Justiça pelo notário e pelo registrador pelo valor unitário de R\$0,25 (vinte e cinco centavos), custo que será deduzido, quando do recolhimento, pelo titular da serventia, da Taxa de Fiscalização Judiciária devida no período.

§ 4º - A Corregedoria-Geral de Justiça disponibilizará aos órgãos públicos, trimestralmente, relatório contendo a quantidade de selos adquiridos, os atos praticados e os valores dos recolhimentos efetuados, por serventia.

§ 5º - A Corregedoria-Geral de Justiça informará à Secretaria de Estado de Fazenda, mensalmente, sobre a movimentação, o estoque e o controle do selo de fiscalização, por serventia, até o décimo dia útil do mês subsequente.

§ 6º - O fornecedor dos selos informará mensalmente à Secretaria de Estado de Fazenda dados relativos à comercialização dos selos às diversas serventias.

Art. 27 - Sem prejuízo de outras sanções, o notário e o registrador ficam sujeitos a multa de, no mínimo, R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) e, no máximo, R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), nas seguintes hipóteses:

I - não afixar a tabela de valores dos emolumentos relativos a atos de sua especialidade nas dependências do serviço, em lugar visível e de fácil leitura e acesso ao público, em conformidade com as tabelas anexas a esta lei;

II - deixar de utilizar o selo de fiscalização na forma de seu regulamento;

III - deixar de fornecer recibo circunstanciado dos emolumentos cobrados;

IV - desobedecer às vedações que lhe são impostas no art. 16 desta lei.

§ 1º - A multa a que se refere o "caput" será imposta pelo Corregedor-Geral de Justiça ou pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, mediante processo administrativo-disciplinar, garantida a ampla defesa.

§ 2º - Na hipótese de recebimento de valor indevido ou em excesso, o notário ou registrador fica obrigado a restituir ao interessado o dobro da quantia irregularmente recebida.

§ 3º - Para a gradação da pena de multa prevista neste artigo, serão considerados, entre outros critérios, os antecedentes disciplinares do infrator.

§ 4º - A multa prevista neste artigo constituirá receita do Estado, devendo o seu recolhimento e a restituição devida ao interessado serem efetuados pelo infrator no prazo de cinco dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão.

§ 5º - O não-recolhimento da multa a que se refere o "caput" implicará sua inscrição como débito na dívida ativa do Estado.

Capítulo IV

Da Compensação dos Atos Gratuitos e da Complementação de Receita às Serventias Deficitárias

Seção I

Da Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos

Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais

Art. 28 - Fica estabelecida, sem ônus para o Estado, consoante o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, a seguinte compensação ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais pelos atos gratuitos por ele praticados:

I - ao custo de aquisição, pelo notário e pelo registrador, do selo de fiscalização previsto nesta lei, será acrescido o valor de R\$0,25 (vinte e cinco centavos), destinado a remunerar os atos sujeitos à gratuidade estabelecida pela Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, e no parágrafo único do art. 1.512 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

II - o acréscimo previsto no inciso I deste artigo constituirá encargo dos serviços notariais e de registro, não podendo ser repassado ao usuário nem deduzido do recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária;

III - o valor a ser repassado para cada ato gratuito será obtido por meio da divisão do montante arrecadado no mês, deduzidos os custos operacionais, pelo número de atos gratuitos no mês imediatamente anterior, até o máximo de R\$30,00 (trinta reais) por ato.

Art. 29 - Os valores a que se refere o inciso I do art. 28 serão depositados pelo notário e pelo registrador em conta corrente específica e exclusiva para a finalidade de compensação ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais pelos atos gratuitos por ele praticados.

Seção II

Da Complementação da Receita Mínima às Serventias Deficitárias

Art. 30 - Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - serventia deficitária aquela cuja receita bruta média mensal não atingir R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II - receita bruta da serventia a soma total dos valores recebidos a título de emolumentos e de compensação dos atos gratuitos, na forma do art. 28 desta lei;

III - receita bruta média mensal a que for apurada com base nos três meses anteriores ao mês de referência da complementação.

Art. 31 - O notário e o registrador cuja serventia possua receita bruta média mensal superior a R\$600,00 (seiscentos reais) depositará em conta corrente específica e exclusiva para a finalidade de complementação da receita mínima das serventias deficitárias o equivalente a 6% (seis por cento) dos valores mensais recebidos a título de emolumentos.

Art. 32 - A destinação dos recursos a que se refere o art. 31 desta lei atenderá à seguinte ordem de prioridade, observada a disponibilidade de saldo:

I - complementação da receita bruta mínima mensal das serventias deficitárias de até 600,00 (seiscentos reais) por serventia;

II - ressarcimento pelos casamentos gratuitos até o limite de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por casamento.

Parágrafo único - Se o saldo não for suficiente e inexistir superávit do mês anterior, o atendimento à ordem de prioridade prevista neste artigo far-se-á mediante rateio.

Seção III

Das Disposições Comuns

Art. 33 - A arrecadação e os devidos repasses das parcelas de compensação ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais pelos atos gratuitos por ele praticados e de complementação da receita mínima das serventias deficitárias serão geridos por comissão integrada por sete membros e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - quatro representantes indicados por entidades sindicais representativas da classe dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado;

II - três representantes da classe dos Notários e Registradores do Estado.

§ 2º - A comissão gestora escolherá, entre seus membros, um coordenador e respectivo suplente, com mandato de um ano, vedada a recondução.

§ 3º - Para fins de composição da comissão gestora, os representantes das entidades sindicais serão indicados em listas tríplexes encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta dias úteis contados da data de publicação desta lei.

§ 4º - No prazo de trinta dias úteis contados do prazo final para o recebimento das listas tríplexes, o Chefe do Poder Executivo designará os membros da comissão gestora, sem direito a qualquer espécie de remuneração, devendo pelo menos metade dos representantes dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais e dos Notários e Registradores ser titulares de serventias com sede no interior do Estado.

Art. 34 - Para fins de ressarcimento de valores, serão encaminhados à comissão gestora:

I - pelos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, certidão declarando o número de atos de registro civil gratuitos praticados, separados por espécie;

II - pelos Notários e Registradores, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do recolhimento efetuado, demonstrativo dos valores depositados nas contas correntes a que se referem os arts. 29 e 31 desta lei.

§ 1º - As contas correntes de que tratam os arts. 29 e 31 deverão ser abertas em estabelecimento bancário oficial.

§ 2º - As informações referidas neste artigo serão entregues também à Corregedoria-Geral de Justiça e à Secretaria de Estado de Fazenda, preferencialmente em meio magnético, em igual prazo.

§ 3º - A hipótese de não ter havido, no mês de referência, prática de atos e o consequente recebimento de valores sujeitos ao disposto nos arts. 29 e 31, não dispensa o notário ou o oficial de registro de proceder à comunicação prevista neste artigo até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 4º - A falta da comunicação prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo sujeita o notário e o registrador às penalidades administrativas da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 35 - O repasse devido aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais será efetuado pela comissão gestora na mesma proporção dos atos gratuitos praticados, até o dia 20 do mês subsequente ao da prática dos atos, considerados os valores de compensação previstos nesta lei e descontados os custos operacionais.

Parágrafo único - O repasse às serventias deficitárias far-se-á até o dia 25 do mês subsequente ao de referência da prática dos atos.

Art. 36 - A comissão gestora a que se refere o art. 33 prestará contas dos valores arrecadados e repassados às serventias, discriminadamente, mediante demonstrativos mensais de resultado, a serem entregues à Corregedoria-Geral de Justiça e à Secretaria de Estado da Fazenda, preferencialmente em meio magnético, até o dia 25 do mês subsequente ao de referência da prática dos atos.

Art. 37 - O disposto neste Capítulo não poderá gerar ônus para o Estado.

Seção IV

Da Fiscalização da Compensação dos Atos Sujeitos à Gratuidade Estabelecida em Lei Federal

Art. 38 - Pela falta de recolhimento ou pelo recolhimento insuficiente dos recursos destinados à compensação de que trata este Capítulo, ficam o notário e o registrador sujeitos ao pagamento dos valores atualizados, acrescidos de juros de mora e demais encargos legais.

Parágrafo único - Caso ocorra o disposto no "caput", o recolhimento do débito antes da adoção de qualquer medida administrativa não eximirá o infrator da responsabilização disciplinar cabível e ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 39 - A fiscalização da compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal será exercida pela Corregedoria-Geral de Justiça ou Juiz de Direito Diretor do Foro, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público ou do interessado.

Art. 40 - Constituem infrações relativas à compensação de que trata o art. 28 desta lei, apuradas de ofício pela autoridade judiciária, sem prejuízo das medidas administrativas e a aplicação de outras sanções:

I - a falta ou a insuficiência de recolhimento relativo à contribuição para a compensação da gratuidade, ficando o infrator sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) do valor devido;

II - a adulteração ou a falsificação dos documentos relativos à compensação pela gratuidade, para propiciar, ainda que a terceiro, qualquer vantagem indevida, ficando o infrator, ou aquele que de qualquer forma tenha contribuído para a prática desses atos, sujeito à multa de, no mínimo, R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) e, no máximo, R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

III - a recusa de exibição de documentos, de livros ou de prestação de informações solicitadas pelas autoridades fiscal ou judiciária, relacionados com a compensação pela gratuidade sujeita o infrator à multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por documento.

Seção V

Disposições Transitórias

Art. 41 - A gestão dos recursos destinados à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e à complementação da receita mínima será exercida pela Corregedoria-Geral de Justiça, enquanto não for implementado o funcionamento da comissão gestora de que trata o art. 33 desta lei.

Art. 42 - O ressarcimento às serventias do registro civil das pessoas naturais pelos atos gratuitos praticados e a complementação da receita mínima das serventias deficitárias serão realizados mediante o repasse mensal dos valores previstos nos arts. 29 e 31 desta lei, depositados em conta corrente aberta em Banco oficial, específica e exclusiva para essa finalidade, administrada pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 43 - A Corregedoria-Geral de Justiça informará os valores arrecadados e repassados às serventias, discriminadamente, mediante demonstrativos mensais de resultado, a serem disponibilizados à Secretaria de Estado de Fazenda e às entidades representativas dos Notários e Registradores e dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, preferencialmente em meio magnético, até o dia vinte e cinco do mês subsequente ao de referência da prática dos atos.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 44 - Os serviços notariais e de registro manterão, permanentemente, preposto apto a fornecer ao usuário informações relativas à cobrança dos emolumentos, munido de cópia atualizada desta lei.

Art. 45 - É vedada a propaganda relativa aos serviços notariais e de registro e a sua agência, ficando o infrator sujeito às penalidades disciplinares.

Art. 46 - A parte que discordar da contagem, cobrança ou pagamento de valores poderá reclamar à Corregedoria-Geral de Justiça ou ao Juiz de Direito Diretor do Foro.

Art. 47 - Considera-se folha, para efeito de cobrança de valores, a manuscrita, a datilografada ou a impressa por sistema de computação.

§ 1º - A folha manuscrita terá no mínimo vinte linhas, e a linha, no mínimo, quarenta letras.

§ 2º - A folha datilografada terá no mínimo quarenta linhas, e a linha, no mínimo, cinquenta letras.

§ 3º - A folha impressa por sistema de computação terá o padrão A4, tamanho 12, margens superior, inferior, direita e esquerda não superiores a 3,5 cm, contendo, no mínimo, cinquenta linhas, e a linha, no mínimo, noventa caracteres.

§ 4º - Quando a folha do documento contiver menor número de linhas que as fixadas nos parágrafos anteriores, mas abranger ou encerrar o contexto do pedido, será cotada como se fosse integral.

§ 5º - É vedada a utilização de tarjas, faixas ou de qualquer espécie de desenho que se sobreponha ou atravesse o texto.

§ 6º - Os documentos e papéis expedidos pelos serviços notariais e de registro serão perfeitamente legíveis.

Art. 48 - Os valores constantes no texto e nas tabelas anexas a esta lei serão atualizados por lei.

Art. 49 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2004.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, a Lei nº 13.314, de 21 de setembro de 1999, a Lei nº 13.438, de 30 de dezembro de 1999, a Lei nº 14.083, de 6 de dezembro de 2001, a Lei nº 14.576, de 15 de janeiro de 2003 e a Lei nº 14.579, de 17 de janeiro de 2003.

ANEXO

TABELA 1 (R\$)			
ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – APROVAÇÃO DE TESTAMENTO CERRADO			
a) pelo auto de aprovação	87,67	29,23	116,90
b) pela anotação em livro de notas	43,80	14,60	58,40
2 – ATA NOTARIAL			
a) de comparecimento, ou de simples declaração pessoal ou testemunhal para fins extrajudiciais, por declarante	14,62	4,88	19,50
b) de emissão de certificado digital	23,32	7,78	31,10
c) de declaração pessoal ou testemunhal para produção antecipada de prova judicial, por declarante	43,80	14,60	58,40
d) de presença para constatação de fato, ou relato de vistoria, por diligência ou por período de duas horas	82,65	27,55	110,20
e) de notoriedade, por diligência ou por período de duas horas	87,67	29,23	116,90
3 – AUTENTICAÇÃO de cópia, por documento	2,25	0,75	3,00
4 – ESCRITURA PÚBLICA (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado)			
a) relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro	14,62	4,88	19,50
b) relativa a situação jurídica que tenha conteúdo financeiro:			
até 1.400,00	41,96	17,14	59,10
de 1.400,01 até 2.720,00	68,44	27,96	96,40
de 2.720,01 até 5.440,00	99,19	40,51	139,70
de 5.440,01 até 7.000,00	137,31	56,09	193,40
de 7.000,01 até 14.000,00	183,11	74,79	257,90
de 14.000,01 até 28.000,00	236,57	96,63	333,20

de 28.000,01 até 42.000,00	297,56	121,54	419,10
de 42.000,01 até 56.000,00	366,29	149,61	515,90
de 56.000,01 até 70.000,00	442,61	180,79	623,40
de 70.000,01 até 105.000,00	557,07	227,53	784,60
de 105.000,01 até 210.000,00	669,66	329,84	999,50
de 210.000,01 até 420.000,00	809,30	475,30	1.284,60
de 420.000,01 até 840.000,00	876,50	609,10	1.485,60
de 840.000,01 até 1.680.000,00	1.021,35	835,65	1.857,00
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1.276,66	1.044,54	2.321,20
acima de 3.200.000,00	1.595,88	1.305,72	2.901,60
c) de aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro	8,70	2,90	11,60
d) de alteração contratual que tenha conteúdo financeiro - metade dos valores previstos na alínea "b"			
e) de convenção de condomínio	35,02	11,68	46,70
e.1) acréscimo por grupo de 6 (seis) unidades autônomas constantes da convenção	10,87	3,63	14,50
f) de procuração			
f.1) genérica	9,22	3,08	12,30
f.2) para fins de previdência e assistência social	7,35	2,45	9,80
f.3) em causa própria, para alienação de bens, metade dos valores previstos na alínea "b"			
g) de substabelecimento de procuração	9,22	3,08	12,30
h) de testamento, salvo a hipótese da alínea "b"	87,67	29,23	116,90
5 - RECONHECIMENTO DE FIRMA			
a) por assinatura	2,25	0,75	3,00
b) pela confecção e guarda de cartão ou ficha de assinatura	2,25	0,75	3,00
NOTA I - Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.			
NOTA II - Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua			

autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.

NOTA III – Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeitos de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.

NOTA IV – À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea "b" do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.

NOTA V - Nenhum acréscimo será devido quando ocorrer, nos atos notariais, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento de tributos, certidões em geral, arquivamento de procuração ou de qualquer outro documento necessário à prática do ato.

NOTA VI – As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.

NOTA VII – Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.

TABELA 2 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - AVERBAÇÃO			
a) Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	2,92	0,98	3,90
2 - DISTRIBUIÇÃO			
a) Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para Tabeliães de Protestos	6,52	2,18	8,70

TABELA 3 (R\$)

ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - AVERBAÇÃO			
a) De documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	6,52	2,18	8,70
b) Para cancelamento de registro do protesto	7,27	2,43	9,70
2 - CERTIDÃO			
a) De inteiro teor ou em resumo, independente do nº de folhas	8,00	3,00	11,00
b) em relatório conforme quesitos, independente do nº de folhas	14,00	3,00	17,00

3 - INDICAÇÃO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO			
a) Indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião ou Escrevente designado, incluída a busca por nome de pessoa	2,25	0,75	3,00
4 - LIQUIDAÇÃO OU RETIRADA DE TÍTULO			
a) Após o apontamento e antes da intimação	5,47	1,83	7,30
b) Após a intimação e antes do protesto - os mesmos valores da alínea a, do número 5, desta tabela			
5 - PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA			
a) Protesto completo de títulos, compreendendo apontamento, intimação, instrumento e seu registro, sobre o valor do título:			
até 40,80	4,57	1,53	6,10
de 40,81 até 81,60	11,02	3,68	14,70
de 81,61 até 244,80	22,12	7,38	29,50
de 244,81 até 489,59	35,92	11,98	47,90
de 489,60 até 815,99	54,37	18,13	72,50
de 816,00 até 2.039,97	77,40	25,80	103,20
de 2.039,98 até 4.079,94	105,07	35,03	140,10
de 4.079,95 até 8.159,88	141,90	47,30	189,20
de 8.159,89 até 20.399,71	188,02	62,68	250,70
de 20.399,72 até 40.799,44	247,95	82,65	330,60
acima de 40.799,44	312,45	104,15	416,60
b) Havendo mais de um responsável no título, acréscimo, por responsável	2,25	0,75	3,00
NOTA I - Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com a sua publicação caberá à parte, que juntará o comprovante.			
NOTA II - Se a intimação tiver de ser feita pelo correio, a despesa respectiva caberá ao apresentante.			
NOTA III - Pela remessa de numerário à praça diversa, por via bancária, postal ou outro meio, a pedido da parte, o Tabelião cobrará as despesas respectivas.			
NOTA IV - Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço.			



TABELA 4 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - AVERBAÇÃO (com todas as anotações e referências a outros livros)			
a) De cédula hipotecária	7,27	2,43	9,70
b) De contrato de promessa de compra e venda, cessão de direitos e promessa de cessão – mesmos valores da alínea e, do número 5 desta tabela			
c) De qualquer documento que altere o valor do contrato da dívida – os mesmos valores da alínea e, do número 5 desta tabela			
d) De qualquer documento que altere o registro em relação à pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias	7,27	2,43	9,70
e) De qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro	7,27	2,43	9,70
f) De quitação total ou parcial de dívida constante de registro qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura	7,27	2,43	9,70
g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis	7,27	2,43	9,70
h) Para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro	7,27	2,43	9,70
i) Para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária	7,27	2,43	9,70
j) De construção, "baixa" e "habite-se" - 50% dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela			
l) da mudança de denominação e da numeração dos prédios, do loteamento de imóveis, da demolição, do desmembramento, da alteração de destinação ou situação de imóvel e da abertura de vias e logradouros públicos	7,27	2,43	9,70
m) da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas	7,27	2,43	9,70

peças nele interessadas.			
n) do contrato de locação, para os fins de exercício do direito de preferência.	7,27	2,43	9,70
o) dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que alude a Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência da Lei 6015/73.	7,27	2,43	9,70
p) de cédulas e notas de crédito industrial, de crédito rural e de crédito de comercial e cédulas de crédito imobiliário e de produto rural	45,00	15,00	60,00
q) de penhora, arresto ou sequestro de imóveis	7,27	2,43	9,70
2 - EDITAL DE INTIMAÇÃO			
a) De promissário comprador e qualquer outro, em cumprimento à lei ou à determinação judicial, por pessoa intimada, exceto as despesas de publicação, se for o caso.	2,25	0,75	3,00
b) Intimação do fiduciante ou de seu representante legal para fins do disposto no § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, excluídas as despesas postais.	2,25	0,75	3,00
3 - INDICAÇÃO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO			
a) Indicação de registro ou averbação, com os números do livro e folha ou de matrícula, bem como referência ao objeto, datada e assinada pelo Oficial ou por Substituto designado, incluída a busca	2,25	0,75	3,00
4 - MATRÍCULA			
a) Matrícula ou cancelamento de matrícula de imóvel no livro de registro geral	9,15	3,05	12,20
5 - REGISTRO			
a) Memorial de loteamento:			
a.1) pelo processamento	6,90	2,30	9,20
a.2) por lote ou gleba do memorial objeto de registro	1,65	0,55	2,20
b) Memorial de incorporação imobiliária:			
b.1) pelo processamento	6,90	2,30	9,20

b.2) por unidade autônoma do memorial objeto de registro	3,22	1,08	4,30
c) Convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular:			
c.1) de edifício com até 12 (doze) unidades	6,90	2,30	9,20
c.2) de edifício com mais de 12 (doze) unidades, por unidade excedente	1,35	0,45	1,80
d) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, sem conteúdo financeiro	6,90	2,30	9,20
e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro:			
até 1.400,00	41,96	17,14	59,10
de 1.400,01 até 2.720,00	68,44	27,96	96,40
de 2.720,01 até 5.440,00	99,19	40,51	139,70
de 5.440,01 até 7.000,00	137,31	56,09	193,40
de 7.000,01 até 14.000,00	183,11	74,79	257,90
de 14.000,01 até 28.000,00	236,57	96,63	333,20
de 28.000,01 até 42.000,00	297,56	121,54	419,10
de 42.000,01 até 56.000,00	366,29	149,61	515,90
de 56.000,01 até 70.000,00	442,61	180,79	623,40
de 70.000,01 até 105.000,00	557,07	227,53	784,60
de 105.000,01 até 210.000,00	669,66	329,84	999,50
de 210.000,01 até 420.000,00	809,30	475,30	1.284,60
de 420.000,01 até 840.000,00	876,50	609,10	1.485,60
de 840.000,01 até 1.680.000,00	1.021,35	835,65	1.857,00
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	1.276,66	1.044,54	2.321,20
acima de 3.200.000,00	1.595,88	1.305,72	2.901,60
f) de cédulas e notas de crédito industrial, de crédito rural e de crédito de comercial e cédulas de crédito imobiliário e de produto rural	45,00	15,00	60,00
6 - REGISTRO TORRENS			
a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea e, do número 5, desta tabela.			

Nota I - Consideram-se registros com valor patrimonial aqueles referentes à transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil e aqueles constitutivos de direitos reais.
Nota II - Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.
Nota III - Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista na Lei Federal.
Nota IV - Consideram-se sem conteúdo financeiro as averbações do "termo de preservação permanente" e da "reserva florestal legal"
Nota V - Na hipótese de usufruto, a base de cálculo será a terça parte do valor do imóvel.
Nota VI - Tratando-se de um único imóvel, assim considerado aquele que configure uma unidade residencial ou comercial indivisível, a ser registrado no nome de várias pessoas, em regime de condomínio, deverá ser feito um único registro em nome de todos, tendo por base de cálculo para a cobrança dos valores o valor total do imóvel fixado na avaliação tributária estadual, municipal ou pelo órgão federal competente.
Nota VII - Pelo registro da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, na forma prevista no art. 26, § 7º, da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, serão devidos os emolumentos fixados para os atos desta tabela relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro, tendo como base de cálculo o valor da avaliação realizada pela administração fazendária para efeito de cobrança do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel.

TABELA 5 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - AVERBAÇÃO			
a) De documento, para integrar registro	2,25	0,75	3,00
b) De documento que afete o registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	2,25	0,75	3,00
c) Para cancelamento de registro ou averbação, sem conteúdo financeiro	2,92	0,98	3,90
d) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários:			
até 400,32	9,11	4,09	13,20
de 400,33 até 1.120,89	15,21	8,19	23,40
de 1.120,90 até 8.006,41	29,38	16,52	45,90
de 8.006,42 até 24.019,22	45,94	28,16	74,10
de 24.019,23 até 160.128,10	67,83	41,57	109,40
de 160.128,11 até 400.320,25	94,12	57,68	151,80

acima de 400.320,25	124,74	76,46	201,20
2 - PROTOCOLO			
a) Certificado de apresentação, protocolo e registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do documento original, em cada cópia	2,25	0,75	3,00
3 - INTIMAÇÃO			
a) Intimação a requerimento, por determinação legal ou judicial, de cada pessoa, além das despesas	2,92	0,98	3,90
4 - REMESSA DE CARTA			
a) Remessa de carta, documento ou qualquer outro papel, exclusive o porte, por pessoa	2,92	0,98	3,90
5. REGISTRO COMPLETO, INCLUINDO ANOTAÇÕES E REMISSÕES, COM CONTEÚDO FINANCEIRO			
a) de título ou documento, transladação na íntegra ou por extrato:			
até 248,20	9,08	2,42	11,50
de 248,21 até 400,32	12,17	3,23	15,40
de 400,33 até 1.120,89	39,82	10,58	50,40
de 1.120,90 até 2.802,24	72,13	19,17	91,30
de 2.802,25 até 4.483,58	75,89	21,41	97,30
de 4.483,59 até 5.604,48	91,73	25,87	117,60
de 5.604,49 até 7.285,83	107,09	30,21	137,30
de 7.285,84 até 11.208,96	117,94	33,26	151,20
de 11.208,97 até 14.011,20	132,75	39,65	172,40
de 14.011,21 até 16.813,45	159,47	47,63	207,10
de 16.813,46 até 21.016,81	332,87	99,43	432,30
de 21.016,82 até 26.020,81	186,26	55,64	241,90
de 26.020,82 até 32.025,62	209,38	66,12	275,50
de 32.025,63 até 42.433,94	254,83	80,47	335,30
de 42.433,95 até 56.044,83	278,77	88,03	366,80
de 56.044,84 até 84.067,25	291,92	92,18	384,10

de 84.067,26 até 120.096,07	335,77	111,93	447,70
de 120.096,08 até 192.153,72	385,27	128,43	513,70
de 192.153,73 até 432.345,87	447,37	149,13	596,50
acima de 432.345,87	494,62	164,88	659,50
b) Título ou documento sem conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato	4,57	1,53	6,10
6 - CARTAS DE NOTIFICAÇÃO (inclusive traslado na íntegra ou por extrato)			
a) Pelo registro	4,57	1,53	6,10
b) Pelo protocolo	2,25	0,75	3,00
c) Pela intimação ou remessa de carta, por pessoa	4,57	1,53	6,10
d) Pela certidão, por pessoa	3,22	1,08	4,30
7- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA			
a) Registro ou averbação de contrato de alienação fiduciária, "leasing" ou reserva de domínio, sobre o valor financiado:			
Até 4.483,58	42,63	15,77	58,40
De 4.483,59 até 7.285,82	53,36	19,74	73,10
De 7.285,83 até 11.208,96	55,44	21,56	77,00
De 11.208,97 até 16.813,45	67,68	26,32	94,00
De 16.813,46 até 28.022,42	80,50	31,30	111,80
Acima de 28.022,42	100,58	39,12	139,70
NOTA I - Em contrato de "leasing", a base de cálculo será o valor da soma das 12 (doze) primeiras parcelas mensais ou do total de meses, quando o prazo for inferior a 12 (doze) meses.			
NOTA II - Em contrato de arrendamento, comodato, carta de anuência e parceria agrícola, envolvendo bens patrimoniais, sem valor declarado, o registro será cobrado tendo como base de cálculo o valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), caso seja por prazo indeterminado; sendo por prazo determinado, a base de cálculo corresponderá ao valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) multiplicado pelo número de meses de vigência do contrato, até o limite de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).			
TABELA 6 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - AVERBAÇÃO			
a) De documento, para integrar registro, sem	7,27	2,43	9,70

valor declarado			
b) De documento, para integrar registro, com valor declarado:			
até 11.647,00	59,85	19,95	79,80
de 11.647,01 até 34.941,00	96,75	32,25	129,00
de 34.941,01 até 232.940,00	142,87	47,63	190,50
de 232.940,01 até 582.350,00	198,15	66,05	264,20
acima de 582.350,00	262,72	87,58	350,30
c) De documento que afete registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	7,27	2,43	9,70
d) Para cancelamento de registro ou averbação, com ou sem conteúdo financeiro	7,27	2,43	9,70
2 - CERTIFICADO			
a) Certificado de apresentação, de registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções de documentos original, em cada cópia	1,42	0,48	1,90
3 - MATRÍCULA DE PERIÓDICOS E TIPOGRAFIAS			
a) Pelo processamento	7,27	2,43	9,70
b) Pela matrícula	21,90	7,30	29,20
4 - REGISTRO (completo, com todas as anotações e remissões)			
a) Registro de título ou documento com conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato			
até 11.647,00	59,85	19,95	79,80
de 11.647,01 até 34.941,00	96,75	32,25	129,00
de 34.941,01 até 232.940,00	142,87	47,63	190,50
de 232.940,01 até 582.350,00	198,15	66,05	264,20
acima de 582.350,00	225,52	75,18	300,70
b) Registro de título ou documento sem conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato	21,90	7,30	29,20
c) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil, com conteúdo financeiro:			
até 11.647,00	59,85	19,95	79,80

de 11.647,01 até 34.941,00	96,75	32,25	129,00
de 34.941,01 até 232.940,00	142,87	47,63	190,50
de 232.940,01 até 582.350,00	198,15	66,05	264,20
acima de 582.350,00	225,52	75,18	300,70
d) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, sem conteúdo financeiro	21,90	7,30	29,20
e) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, com conteúdo financeiro:			
até 11.647,00	59,85	19,95	79,80
de 11.647,01 até 34.941,00	96,75	32,25	129,00
de 34.941,01 até 232.940,00	142,87	47,63	190,50
de 232.940,01 até 582.350,00	198,15	66,05	264,20
acima de 582.350,00	225,52	75,18	300,70
f) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, sem conteúdo financeiro	8,70	2,90	11,60
g) Registro de livro de contabilidade (encadernado)	7,27	2,43	9,70
h) Registro de livro de folhas soltas	10,20	3,40	13,60
i) Abertura ou cancelamento de filial, com conteúdo financeiro:			
até 11.647,00	59,85	19,95	79,80
de 11.647,01 até 34.941,00	96,75	32,25	129,00
de 34.941,01 até 232.940,00	142,87	47,63	190,50
de 232.940,01 até 582.350,00	198,15	66,05	264,20
acima de 582.350,00	225,52	75,18	300,70
j) Abertura ou cancelamento de filial, sem conteúdo financeiro, por unidade	21,90	7,30	29,20
TABELA 7 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DO JUIZ DE PAZ	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário

1 - CASAMENTO no serviço registral, casamento religioso com efeito civil e conversão de união estável em casamento, incluindo todas as petições, requerimentos, arquivamentos, certidão de casamento e diligências, excluídas as despesas com Juiz de Paz e publicação de edital em órgão da imprensa.	118,62	16,18	134,80
2 - CASAMENTO fora do serviço registral, mas na sede do distrito, incluindo todas as petições, requerimentos, arquivamentos, certidão de casamento e diligências, excluídas as despesas com Juiz de Paz, publicação de edital em órgão da imprensa e transporte do Oficial.	275,88	37,62	313,50
3 - CASAMENTO fora do serviço registral e da sede do distrito, incluindo todas as petições, requerimentos, arquivamentos, certidão de casamento e diligências, excluídas as despesas com Juiz de Paz, publicação de edital em órgão da imprensa e transporte do Oficial.	364,94	49,76	414,70
4 - Registro de emancipação, ausência, interdição, sentença judicial, adoção; averbação para retificar, restaurar ou cancelar registro, inclusive anotações por determinação judicial, excluída a certidão.	22,00	3,00	25,00
5 - Transcrição, excluída a certidão: a) de assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro; b) de termo de opção pela nacionalidade brasileira:	37,14	5,06	42,20
6 - Publicação de edital de proclamas originário de outro serviço registral excluídas a certidão da publicação e as despesas com a publicação pela imprensa.	22,00	3,00	25,00
7 - Assento de casamento habilitado por outro Oficial, excluída a certidão.	22,00	3,00	25,00
8 - Certidão de livros, assentamentos e documentos arquivados e ainda de fatos conhecidos em razão do ofício.	14,00	3,00	17,00
9 - Havendo no termo uma ou mais averbações ou anotações, acrescer ao valor da certidão:	2,73	0,37	3,10
10 - Busca em autos, livros e documentos arquivados, por período de 05 (cinco) anos Nota I - Não serão cobrados emolumentos a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão	2,73	0,37	3,10
11 - Manifestação do Juiz de Paz no processo de habilitação de casamento civil.	16,28	2,22	18,50
12 - Diligência do Juiz de Paz para casamento fora do serviço registral, na sede do distrito, excluído o transporte.	32,91	4,49	37,40
13 - Diligência do Juiz de Paz para casamento fora da zona urbana do distrito, excluído o transporte.	65,91	8,99	74,90
TABELA 8 (R\$)			

ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
ATOS			
1 - ARQUIVAMENTO (por folha)	2,70	0,90	3,60
2 - AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS (por documento)	2,25	0,75	3,00
3 - BUSCA EM LIVROS E DOCUMENTOS ARQUIVADOS (por período de 5 anos)	1,87	0,63	2,50
4 - CERTIDÃO			
a) De inteiro teor ou em resumo, independente do nº de folhas	8,00	3,00	11,00
b) em relatório conforme quesitos, independente do nº de folhas	14,00	3,00	17,00
5 - DILIGÊNCIA (além de condução e hospedagem, quando for o caso)			
a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município.	4,72	1,58	6,30
b) No perímetro rural da sede do município.	8,17	2,73	10,90
c) Fora desses limites.	10,95	3,65	14,60
6 - LEVANTAMENTO DE DÚVIDA			
a) Levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro.	7,27	2,43	9,70
Nota I - Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.			
Nota II - Os itens 1,2, 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais.			

Sala das Reuniões, de dezembro de 2003.

Chico Simões

Emendas ao Projeto de Lei nº 1.083/2003

EMENDA Nº 7

Dá nova redação à Nota III da Tabela 4 do Anexo I do Projeto de Lei nº 1.083/2003:

"Anexo I -

Tabela 4 -

Notas -

Nota III - Os emolumentos devidos pelo registro e pela averbação de cédulas de crédito industrial, de crédito rural, inclusive os seus consectários de inscrição de penhor e hipoteca, e de produto rural são os estabelecidos na legislação federal."

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2003.

Paulo Piau

Justificação: A emenda ora apresentada visa a dar fiel cumprimento ao art. 290 da Lei Federal 6.015, de 31/12/73, e evitar qualquer interpretação dúbia que tem implicado cobrança indevida aos produtores rurais, que em certas situações vêm sendo onerados pela cobrança de mais de um emolumento pelo registro de um único título, o que ofende o supracitado dispositivo legal que diz textualmente:

"Art. 290 -

§ 3º - Os emolumentos devidos pelos atos relativos a financiamento rural serão cobrados de acordo com a legislação federal" (parágrafo com redação dada pela Lei nº 6.941, de 14/09/1981).

O peso da cobrança indevida anula os propósitos do Governo de concessão de estímulos aos produtores rurais, em termos de crédito rural, já que se pode avaliar um ônus desproporcional que chega a 10 % do valor do título, pois em casos de cobranças incidentes sobre cédula de crédito rural, além do que já é recolhido com base na legislação federal, os cartórios de registro de imóveis indevidamente estão cobrando por esses atos com base em legislação estadual, alterando a sistemática de cobrança, sem a expressa autorização de norma regularmente editada pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado.

Assim sendo, a alteração proposta justifica-se para evitar a inibição do processo de desenvolvimento e do empreendedorismo rurais, impedindo que o Governo siga na edição de normas legais que vão na contra-mão do fomento aos segmentos agrícolas.

EMENDA Nº 8

Substituam-se as faixas e os valores constantes na letra "a" do item 5 da Tabela 5 do Anexo I, referente ao serviço de registro de títulos e documentos com valor patrimonial, traslado na íntegra ou por estrato, pelos seguintes:

	emols.	tx. fiscal	total
Até 64,5	5,86	1,99	7,85
De 64,05 a 128,1	9,69	2,29	12,98
De 128,1 a 248,19	12,12	4,12	16,24
De 248,19 a 400,32	19,68	6,69	26,37
De 400,32 a 800,64	29,78	10,12	39,9
De 800,64 a 1601,28	35,74	12,15	47,89
De 1601,28 a 2177,74	45,27	15,39	60,66
De 2177,74 a 2754,2	53,28	18,11	71,39
De 2754,2 a 4355,48	71,4	24,27	95,67
De 4355,48 a 6402,12	41,85	25,44	100,29
De 6402,12 a 11208,96	95,67	32,52	128,19

De 11208,96 a 14411,52	100,31	34,1	134,41
De 14411,52 a 22417,93	128,2	43,58	171,78
De 22417,93 a 28022,41	139,86	47,55	187,41
De 28022,41 a 33626,9	156,5	53,21	209,71
De 33626,9 a 36829,46	171,46	58,29	229,75
De 36829,46 a 38430,74	186,67	63,46	250,13
De 38430,74 a 41633,3	209,71	71,3	281,01
De 41633,3 a 44835,86	250,14	85,04	335,18
Acima de 44835,86	292,81	99,55	392,36

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2003.

Marília Campos - Biel Rocha.

Justificação: Apresentamos essa emenda em virtude de correspondência enviada por Américo Barroso Massote, Registrador do Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Contagem-MG, que expressa preocupação com os valores propostos no projeto do Governador do Estado. Segundo as informações prestadas, os valores constantes no projeto são "estratosféricos" e se apresentam como superiores à realidade mineira, principalmente aqueles situados em todo o interior do Estado de Minas Gerais. Segundo Américo Massote, "a realidade atual do Registro de Títulos e Documentos nas comarcas do interior é extremamente preocupante, de pura penúria (...) Impondo a eles o ônus (e não o bônus) da tabela contida no referido projeto, teremos a derrocada e o encerramento definitivo dessa atividade cartorária no Estado, em consequência, a frustração do governo na pretensão em alcançar seu objetivo maior, que é o aumento da arrecadação da taxa de fiscalização".

A tabela que substitui a proposta do Governador para os serviços de registro de títulos e documentos foi baseada em estudo prático e social, que deverá atender a todos os segmentos da população mineira, em especial os menos favorecidos, como também ao serviço de Registro de Títulos e Documentos.

EMENDA Nº 9

Acrescente-se onde convier:

" ... - Os valores das tabelas constantes em todos os anexos ficam mantidos, serão sempre indicados em "reais" e serão reajustados com o mesmo índice que corrigir os vencimentos dos servidores estaduais ativos e inativos".

Sala das Reuniões, de novembro de 2003.

Rogério Correia

Justificação: A criação e o reajuste de taxas têm sido questionados por toda a sociedade. Os contribuintes já não suportam taxas. Vários Cartórios se manifestaram quanto ao fato de as taxas extrajudiciais não serem reajustadas. O gasto com pessoal ativo e pessoal inativo é o principal componente do custo real do serviço público. Sendo assim, devido a sobrecarga de taxas e devido à Lei Federal nº 10.169, que prevê que as tabelas devem vir discriminadas em "reais", propomos a presente emenda, que visa a corrigir a forma ilegal e automática das taxas extrajudiciais propostas pelo projeto de lei.

EMENDA Nº 10

Acrescente-se onde convier:

".... - Será gratuito o fornecimento de Certidão Negativa de Registro ao pobre no sentido legal, para fins de usucapião ou qualquer outra aquisição de domínio.".

Sala das Reuniões, de novembro de 2003.

Rogério Correia

Justificação: A reforma urbana tem sido uma das bandeiras de luta dos movimentos populares. A regularização fundiária de loteamentos e favelas é um desafio e um grande passo nessa direção. Para regularizar um terreno, o processo inicial é requerer Certidão Negativa de Registro, a fim de saber se existe ou não um suposto proprietário. Contudo, os pobres, em sua maioria, não possuem recursos financeiros para iniciar esse processo. Propomos a emenda para dar condições aos pobres de iniciar o processo de legalização de seus lotes.

EMENDA Nº 11

Acrescente-se a seguinte nota à Tabela 4 do Anexo I da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997.

"Nota - Tratando-se de um único imóvel (indivisível na aceção legal ou por opção das partes) a ser registrado em nome de várias pessoas, em regime de condomínio, deverá ser feito um único registro em nome de todos, sendo a base de cálculo para a cobrança dos valores o valor total do imóvel fixado na avaliação tributária estadual, municipal ou pelo órgão federal competente."

Sala das Reuniões, de novembro de 2003.

Rogério Correia

Justificação: A nota que apresentamos já constava da Lei Estadual nº 12.727, de 1997. Foi suprimida pela Comissão de Defesa do Consumidor. Caso seja mantida a supressão da Nota VII, quando várias pessoas comprarem um único imóvel cada uma deverá pagar um registro, mesmo sendo único o ato. Tal supressão não pode prevalecer. Geralmente as famílias de menor poder aquisitivo compram um único lote e efetuam o registro em nome de todos. Com a supressão da Nota VII, cada um terá que arcar com o pagamento de um registro. Propomos com esta emenda manter a Nota VII.

EMENDA Nº 12

O art. 40 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ - Os valores constantes nas tabelas dos anexos desta lei ficam reajustados em 10%."

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2003.

Célio Moreira

Justificação: O projeto de lei em questão propõe a indexação do valor dos emolumentos extrajudiciais à UFEMG. A Lei Federal nº 10.169, de 2000, entretanto, estabeleceu em seu art. 2º que os valores dos emolumentos serão fixados por lei e expressos em moeda corrente do País. Quis o legislador que os valores fossem fixados por lei e em moeda corrente para proteger o cidadão, pois trata-se de serviços de caráter social e natureza pública. Nesse sentido, devemos perceber que, ao vincular o valor dos emolumentos à UFEMG estaríamos permitindo que o valor dos serviços cartorários fossem reajustados automaticamente, por decreto, todas as vezes que o valor da UFEMG fosse alterado.

Ora, isso contraria o espírito da Lei Federal nº 10.169, de 2000. O correto é que todo reajuste da tabela passe por esta Casa, para que os Deputados possam avaliar se o valor dos emolumentos está condizente com os custos do serviço e com a capacidade financeira dos cidadãos. Sabendo que os salários não possuem indexação, ocorrerá em breve, caso seja aprovado o projeto original, que o valor dos serviços extrajudiciais escapará ao poder aquisitivo do cidadão comum e muitas pessoas não terão condições financeiras de arcar com os custos de serviços tão importantes como o dos cartórios.

A proposta desta emenda, então, é de que seja concedido aumento de 10% na tabela para compensar a defasagem acumulada desde 1997, data do último aumento. Para futuros reajustes, novo projeto de lei deverá ser apresentado a esta Casa.

Certo da atenção dos nobres pares, submeto esta emenda ao duto juízo desta Assembléia Legislativa.

EMENDA Nº 13

O item 1 da Tabela I do Anexo I da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"1 - Autenticação de cópia, por lauda."

Sala das Reuniões, de dezembro de 2003.

Célio Moreira

Justificação: De acordo com a redação atual da lei, o valor dos serviços de autenticação é calculado em função do número de documentos autenticados e também do número de laudas (páginas), para os documentos de mais de uma folha. A proposta desta emenda é que a autenticação seja cobrada apenas em função do número de laudas, de modo a permitir que o cidadão possa acumular vários documentos numa só folha e pagar apenas uma autenticação.

Vejamos uma situação muito comum: o cidadão é convocado para assumir um emprego e tem que apresentar cópia autenticada da identidade, do CPF, do certificado de reservista, do título de eleitor e dos comprovantes de votação no primeiro e segundo turnos. São seis documentos. Pelas regras atuais, considerando que o Substitutivo nº 1 propõe o valor de R\$2,93 para cada autenticação, o cidadão vai gastar cerca de R\$ 18,00 com a autenticação desses documentos básicos. Ora, esse é um valor muito elevado para a maioria dos trabalhadores brasileiros. Pela proposta desta emenda, o cidadão poderá tirar cópia de todos os documentos em uma única folha e pagar apenas uma autenticação.

Esta nova fórmula de cálculo é mais justa, pois os serviços do tabelião passam a ser medidos pelo volume de informação equivalente a uma lauda, independentemente do número de documentos. Evitam-se assim discrepâncias, como a do exemplo citado, em que a autenticação de simples documentos pessoais atinge valores elevados, embora o volume de informação não ultrapasse uma folha.

EMENDA Nº 14

Acrescente-se onde convier:

"Art. - É vedada a aplicação de emolumentos previstos para registros como forma ou parâmetro de emolumentos de atos de averbação."

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2003.

Célio Moreira

Justificação: Temos acompanhado de perto a tramitação do Projeto de Lei nº 1.083/2003, que altera a Lei nº 12.727, de 30/12/97, sobre emolumentos de cartórios.

De imediato salientamos que esse tema é considerado tabu. Poucos aventuram-se a tocar nele, seja por sua complexidade, seja por sua "rejeição" nos meios de comunicação.

De fato, a Lei nº 12.727, de 1997, não foi atualizada, ou seja, os valores não foram corrigidos nem por expressão monetária. Expressão primeira de quem queira trabalhar com tabela de emolumentos é adentrar em legislação afim, sobre os atos que elas contemplam.

A natureza do serviço é prevista no art. 236 da Constituição Federal. A Lei nº 8.935, de 1994 (chamada Lei do Tabelião) disciplinou as funções do Notário e do Registrador e dispôs genericamente sobre emolumentos. A seu turno, a Lei nº 6.015, de 1973, relativa a registros públicos, trata dos registros de nascimento, casamento, óbito, emancipação, ausência e tutela.

Especificamente sobre emolumentos, temos a Lei Federal nº 10.169, de 2000, que prevê necessidade de lei estadual para tanto, que atenda a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro. Assim determina seu art. 2º.

Ora, se por um lado deverá ser o Notário ou Registrador remunerado mediante taxa, pois o emolumento tem essa natureza, por outro não podemos esquecer do serviço por ele prestado.

Assim, não se pode pagar por uma averbação como se fosse registro. Além de ser um contra-senso, ocorre a oneração dos atos aquisitivos, notadamente quanto a casa própria.

Nesse sentido é que apresentamos a emenda, para que sejam valores fixos os atos de averbação e que esses valores quitem efetivamente o ato.

A forma como foi redigida a Lei nº 12.727 e, por conseguinte, o Projeto de Lei nº 1.083/2003 não dá ao cidadão comum o perfeito entendimento da tabela de emolumentos, permitindo com isso que possa não ser cumprida integralmente. Melhor seria que se evitassem as constantes remissões, notas, exceções, os valores fracionados. Tudo isso dificulta o entendimento.

Vejam os senhores que, por simples remissão a um número (nº 5) e uma alínea ("e") da Tabela 4, a Emenda nº 2, da Comissão de Defesa do Consumidor, majorou muito os emolumentos, mais ainda ao retirar a Nota nº VIII da Tabela 4 do Anexo I. Impõe-se mais um aumento de emolumento.

Temos que ter a realidade como parâmetro. A construção civil sempre vem reclamando, com razão, dos elevados custos cartorários.

Dos mais de 3 mil serviços de notas e de registros do Estado, mais de 90% não remuneram condignamente os titulares e escreventes.

Devemos enfrentar o tema sem preconceito.

Devemos legislar para o cidadão mineiro usufruir de um serviço sério, transparente, público, com emolumentos pagáveis, e não de um serviço usurpador.

EMENDA Nº 15

Dê-se a seguinte redação ao item 1, "j", da Tabela 4 do Anexo I:

"Tabela 4

Atos do Oficial do Registro de Imóveis

1 - Averbação

.....

j) de construção, baixa e habite-se, por empreendimento - os mesmos valores da alínea 'e' do nº 5 desta tabela."

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2003.

Chico Simões

EMENDA Nº 16

Suprima-se o § 3º do art. 26 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, a que faz referência o art. 1º do Substitutivo nº 1.

Sala das Reuniões, dezembro de 2003.

Chico Simões

EMENDA Nº 17

O § 2º do art. 40 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, a que faz referência o art. 1º do Substitutivo nº 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os valores a que se referem as tabelas constantes dos anexos desta lei serão reajustados por lei."

Sala das Reuniões, dezembro de 2003.

Chico Simões

EMENDA Nº 18

O § 2º do art. 13 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Art. 13 -

§ 1º -

§ 2º - Serão isentas de emolumentos as averbações decorrentes de ação judicial em que o beneficiário esteja sob o pálio da assistência judiciária gratuita.'."

Sala das Reuniões, dezembro de 2003.

Chico Simões

Justificação: A assistência judiciária gratuita é prevista na Constituição Federal e na Lei Federal nº 1.060, de 1950. Não pode o Estado legislar sobre matéria processual, como é este caso. Concedida a assistência judiciária pelo Juiz, não cabe aos cartórios cobrar emolumentos das averbações em que o autor ou réu estejam sob o pálio da justiça gratuita. Somos pela manutenção do conceito de assistência judiciária gratuita, e não pela restrição desse conceito para efeitos de pagamento de emolumentos cartoriais em caso de averbações.

EMENDA Nº 19

Suprima-se o § 3º do art. 13 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, a que faz referência o art. 1º do Substitutivo nº 1.

Sala das Reuniões, dezembro de 2003.

Chico Simões

Justificação: A assistência judiciária gratuita é prevista na Constituição Federal e na Lei Federal nº 1.060, de 1950. Concedida a assistência judiciária pelo Juiz, não cabe aos cartórios cobrar emolumentos das averbações em que o autor ou réu estejam sob o pálio da justiça gratuita. Esta emenda visa garantir isenção de emolumentos a todos os contribuintes que tiveram assegurada a assistência judiciária gratuita. Ressalte-se que não compete ao legislador estadual alterar as normas da assistência judiciária, mormente para reduzir sua abrangência.

EMENDA 20

Dê-se à Nota I da Tabela nº 4 do Substitutivo nº 2 da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria a seguinte redação:

" Nota I - Consideram-se registros com valor patrimonial aqueles referentes à transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil e aqueles constitutivos de direitos reais."

Sala das Reuniões, de dezembro de 2003.

Chico Simões

Justificação: Pelo Substitutivo nº 2, qualquer pessoa física ou jurídica que tiver imóvel arrestado, penhorado ou seqüestrado pela justiça pagará ao Cartório de Registro de Imóvel 20% do valor do registro da escritura. Entendemos que, pelo fato de os emolumentos cartoriais serem taxas, não podem ter o valor vinculado a nenhum valor financeiro. Portanto, somos pela fixação do valor dos emolumentos, conforme fixado no projeto original, convertido em reais.

EMENDA Nº 21

Dê-se à Tabela nº 4 item "g" do Substitutivo nº 2, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria, a seguinte redação:

g)	Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis	7,27	2,43	9,70
----	--	------	------	------

Sala das Reuniões, de dezembro de 2003.

Chico Simões

Justificação: O Substitutivo nº 2 vincula a averbação de cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis a 20% do custo do registro da escritura. Taxa não é instrumento de arrecadação tributária; é sim contraprestação do valor do serviço prestado ou disponível pelo Estado ao contribuinte. Não podemos vincular o cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis ao valor da escritura do referido imóvel, visto que os valores das taxas não podem ser vinculados a nenhum critério. O valor apresentado, de R\$ 9,70, já está reajustado, sendo também o mesmo valor cobrado por uma averbação de cédula de hipoteca. O valor total sugerido é compatível com o valor do serviço.

EMENDA Nº 22

Dê-se à Tabela nº 4 item "g" do Substitutivo nº 2, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a seguinte redação:

5 - Registro

g)	De penhora, arresto ou seqüestro de imóveis,	7,27	2,43	9,70
----	--	------	------	------

Sala das Reuniões, de dezembro de 2003.

Chico Simões

Justificação: O Substitutivo nº 2 vincula a penhora, arresto ou seqüestro de imóvel a 20% do custo do registro da escritura. Não podemos vincular a averbação das medidas judiciais ao valor da escritura do referido imóvel, visto que os valores das taxas não podem ser vinculados a nenhum critério. Taxa é contraprestação do valor do serviço prestado ou disponível. O valor apresentado, de R\$9,70, já está reajustado, sendo também o mesmo valor cobrado por uma averbação de uma cédula de hipoteca.

EMENDA Nº 23

Dê-se nova redação ao art. 48 do Substitutivo nº 2, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria:

"Art. 48 - Os valores constantes no texto e nas tabelas desta lei, expressos em reais, poderão ser atualizados anualmente por variação percentual não superior ao índice que corrigir os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Estado.

Parágrafo único - A primeira atualização dos valores constante no texto e nas tabelas ocorrerá em 1º de janeiro de 2005."

Sala das Reuniões, de dezembro de 2003.

Chico Simões

Justificação: O Substitutivo nº 2 altera o índice de atualização das taxas cobradas pelos cartórios por serviços extrajudiciais, substituindo a correção por variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG - pela variação do índice que corrigir os vencimentos dos servidores públicos estaduais ativos e inativos. Essa medida faz justiça tributária ao atrelar a atualização da taxas dos cartórios à correção salarial devida aos servidores públicos, de modo que não ocorra o desequilíbrio financeiro entre as taxas e os vencimentos do serviço público.

EMENDA Nº 24

Dê-se à Tabela nº 4 item "j" do Substitutivo nº 2, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a seguinte redação:

j)	De construção, "baixa" e "habite-se" - 50% dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela.
----	--

Sala das Reuniões, de dezembro de 2003.

Chico Simões

Justificação: O Substitutivo nº 2 vincula a averbação de construção "baixa" e "habite-se" a 75% do custo do registro da escritura tornando mais oneroso para o contribuinte, o que nos leva a retornar à alíquota de 50%.

EMENDA Nº 25

Dê-se nova redação à alínea "f" do item 5 da Tabela 4 do anexo do Projeto de Lei nº 1.083/2003:

"Anexo -

Tabela 4 -

5 -

Tabela 4 (R\$)			
Atos do Oficial de Registro de Imóveis	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
5 - Registro (...)			
(...)			
f) de cédulas e notas de crédito industrial, de crédito rural e de crédito comercial e cédulas de crédito imobiliário e de produto rural".	7,27	2,43	9,7

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2003.

Paulo Piau

Justificação: A emenda apresentada propõe desonerar o setor produtivo. Complementarmente a esta proposição, estamos apresentando outra emenda fixando os emolumentos de averbação nos mesmos valores do registro. Isso se faz necessário tendo em vista que em muitas operações, como no caso da averbação de cédula rural hipotecária, ocorre a duplicidade no pagamento de emolumentos, sendo um peso muito grande para esse setor econômico mineiro.

Os produtores rurais vêm sendo onerados pela cobrança de mais de um emolumento por uma mesma operação de registro, o que desestimula a produção.

O peso da cobrança anula os propósitos do Governo de concessão de estímulos aos produtores rurais, em termos de crédito rural, já que se pode avaliar um ônus desproporcional, pois em casos de cobranças incidentes sobre cédula de crédito rural, além do que já é recolhido com base na legislação federal, os cartórios de registro de imóveis indevidamente estão cobrando por esses atos com base em legislação estadual, alterando a sistemática de cobrança e neste caso específico cobrando duas vezes, uma na averbação e outra no registro.

Assim sendo, a alteração proposta justifica-se para evitar a inibição do processo de desenvolvimento e do empreendedorismo rurais, impedindo que o Governo siga na edição de normas legais que vão na contra-mão do fomento aos segmentos agrícolas.

EMENDA Nº 26

Dê-se nova redação à alínea "p" do item 1 da Tabela 4 do anexo do Projeto de Lei nº 1.083/2003:

"Anexo -

Tabela 4 -

1 -

Tabela 4 (R\$)			
Atos do Oficial de Registro de Imóveis	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação (...)			
(...)			
p) de cédulas e notas de crédito industrial, de crédito rural e de crédito comercial e cédulas de	7,27	2,43	9,7

crédito imobiliário e de produto rural".			
--	--	--	--

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2003.

Paulo Piau

Justificação: A emenda apresentada visa dar tratamento igualitário aos emolumentos que são auferidos na averbação de atos. O setor produtivo não deve ser onerado, tendo em vista sua importância na geração de riquezas e pelo papel importante na geração de emprego e renda.

Esse emolumento conflita com o espírito norteador do Decreto Federal nº 167/67, que procurou uma justa avaliação da remuneração para os serventuários, "já que o processo de inscrição das Cédulas de Crédito Rural é extremamente simplificado, pois apenas requer a transcrição sumária dos requisitos essenciais", e "não sujeita o ruralista às tabelas regimentais, que encarecem sobremodo o crédito rural".

São inúmeras as operações anuais de averbação de cédulas de crédito rural, tendo em vista as operações do produtor rural realizadas em sua propriedade. Desse modo, uma quantia expressiva como se pretende recolher inibiria o desenvolvimento do setor, que, em sua maioria, é formado por pequenos produtores rurais, muitos desfrutando de economia familiar. Essa sobrecarga oneraria desproporcionalmente o segmento.

EMENDA Nº 27

Dê-se a seguinte redação ao art. 33 do Substitutivo nº 2:

"Art. 33 - A arrecadação e os devidos repasses das parcelas de compensação ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais pelos atos gratuitos por ele praticados e de complementação da receita mínima das serventias deficitárias serão geridos por comissão integrada por nove membros e respectivos suplentes, assim composta:

I - quatro representantes indicados por entidades sindicais representativas da classe dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais de Minas Gerais;

II - três representantes da classe dos Notários e Registradores de Minas Gerais;

III - um representante da Corregedoria-Geral de Justiça;

IV - um representante do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

§ 1º - A comissão gestora escolherá, entre seus membros, um coordenador e respectivo suplente, com mandato de um ano, vedada a recondução.

§ 2º - Para fins de composição da comissão gestora, os representantes das entidades sindicais serão indicados em listas tríplexes encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta dias úteis contados da data da publicação desta lei.

§ 3º - No prazo de trinta dias úteis contados do prazo final para o recebimento das listas tríplexes, o Chefe do Poder Executivo designará os membros da comissão gestora, sem direito a nenhuma espécie de remuneração, devendo pelo menos metade dos representantes dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais e dos Notários e Registradores serem titulares de serventias com sede no interior do Estado."

Sala das Reuniões, de de 2003.

Weliton Prado

Justificação: A Lei nº 12.727, de 30/12/97, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências, está sendo alterada, "in totum", pelo Substitutivo nº 2, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, ao Projeto de Lei nº 1.083/2003, do Governador Aécio Neves, que eleva os valores cobrados pelas taxas dos cartórios.

Assim, propomos esta emenda para incluir entre os membros da comissão gestora dos recursos destinados à compensação aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais pelos atos gratuitos por eles praticados e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias um representante da Corregedoria-Geral de Justiça - que, aliás será responsável, na fase de transição, pela gestão desses recursos - e de um representante do Tribunal de Justiça do Estado para acompanhar a gestão desses recursos arrecadados junto ao povo mineiro.

EMENDA Nº 28

Suprima-se o subitem "b" do item 5 da Tabela 1, anexa ao Substitutivo nº 2, o qual cria taxa de emolumentos para confecção e guarda de cartão ou ficha de assinatura para reconhecimento de firma.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Weliton Prado

Justificação: A Lei nº 12.727, de 30/12/97, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências, está sendo alterada, "in totum", pelo Substitutivo nº 2, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, ao Projeto de Lei nº 1.083/2003, do Governador Aécio Neves, que eleva os valores cobrados pelas taxas dos cartórios.

Ao mesmo tempo em que propõe o aumento, o projeto busca criar algumas taxas com nenhum benefício social. Uma dessas taxas é a de

confecção e guarda de cartão ou ficha de assinatura para reconhecimento de firma, no valor de R\$3,00 por cartão ou ficha, nos termos do Substitutivo nº 2.

No período que vivemos, com a já pesada carga tributária, agravada ainda mais com as propostas do Governador Aécio Neves, o chamado "tarifaço", não podemos admitir a criação de mais taxas. Assim, apresentamos proposta para retirar do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 1.083/2003 a referida taxa. Pela importância da matéria aludida, acreditamos na aprovação desta emenda por nossos ilustres pares.

EMENDA Nº 29

Dê-se a seguinte redação ao art. 36 do Substitutivo nº 2:

"Art. 36 - A comissão gestora a que se refere o art. 33 prestará contas dos valores arrecadados e repassados às serventias, discriminadamente, mediante demonstrativos mensais de resultado, a serem entregues à Corregedoria-Geral de Justiça e à Secretaria de Estado da Fazenda, preferencialmente em meio magnético, até o dia trinta do mês subsequente ao de referência da prática dos atos.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Fazenda divulgará, com periodicidade quadrimestral, em sua página oficial na Internet, o demonstrativo atualizado dos valores arrecadados e repassados às serventias, discriminadamente, o qual conterá:

I - a arrecadação discriminada por tabela e por item constante de cada uma das tabelas anexas a esta lei;

II - o repasse realizado pela comissão gestora às serventias, discriminados os serviços notariais e de registro e os valores.".

Sala das Reuniões, de de 2003.

Weliton Prado

Justificação: A Lei nº 12.727, de 30/12/97, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências, está sendo alterada, "in totum", pelo Substitutivo nº 2, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, ao Projeto de Lei nº 1.083/2003, do Governador Aécio Neves, que eleva os valores cobrados pelas taxas dos cartórios.

Assim, propomos esta emenda para fazer cumprir o princípio da publicidade, que orienta o serviço público. Apesar de a prestação dos serviços cartoriais ou extrajudiciais constituir atividade delegada aos particulares pelo poder público estadual, esse serviço não perde seu caráter público. Daí a necessidade de se fazer a Secretaria de Estado da Fazenda tornar pública a prestação de contas dos valores destinados às serventias a título de compensação aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais pelos atos gratuitos por eles praticados e de complementação da receita mínima das serventias deficitárias.

EMENDA Nº 30

Dê-se a seguinte redação ao "caput" do art. 20 do Substitutivo nº 2:

"Art. 20 - Os declaradamente pobres estão isentos do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária:

I - pela habilitação do casamento e respectivas certidões;

II - pelo registro de emancipação, ausência, interdição, sentença judicial, adoção e averbação para retificar, restaurar ou cancelar registro, inclusive anotações por determinação judicial e respectivas certidões.".

Sala das Reuniões, de de 2003.

Weliton Prado

Justificação: A Lei nº 12.727, de 30/12/97, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências, está sendo alterada, "in totum", pelo Substitutivo nº 2, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, ao Projeto de Lei nº 1.083/2003, do Governador Aécio Neves, que eleva os valores cobrados pelas taxas dos cartórios.

Assim, propomos esta emenda para incluir no rol de isenções de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária os registros de emancipação, ausência, interdição, sentença judicial, adoção e averbação para retificar, restaurar ou cancelar registro, inclusive anotações por determinação judicial e respectivas certidões. Trata-se de medida de grande alcance social para as famílias pobres que manifestam judicialmente sua intenção de emancipar, declarar ausente, interditar ou adotar pessoas.

Ressalte-se que não haverá prejuízo para os cartórios, pois o próprio projeto prevê mecanismos de compensação financeira pelas isenções dos serviços cartoriais de Registro Civil das Pessoas Naturais.

EMENDA Nº 31

Dê-se a seguinte redação ao "caput" do art. 19 do Substitutivo nº 2:

"Art. 19 - Fica isenta de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária a prática de atos notariais e de registro para cumprimento de mandado e alvará judicial expedido em favor de beneficiário da justiça gratuita, amparado pela Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.".

Sala das Reuniões, de de 2003.

Weliton Prado

Justificação: A Lei nº 12.727, de 30/12/97, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências, está sendo alterada, "in totum", pelo Substitutivo nº 2, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, ao Projeto de Lei nº 1.083/2003, do Governador Aécio Neves, que eleva os valores cobrados pelas taxas dos cartórios.

Assim, propomos esta emenda para incluir no rol de isenções de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária os atos notariais e de registro para cumprimento do alvará judicial, além do mandado judicial, com o objetivo de beneficiar a população mineira que recorre ao Poder Judiciário para ter satisfeitos os seus direitos.

Além disso, a emenda retira a determinação de que só fará jus à isenção das taxas do cartório aquele que for representado por Defensor Público do Estado ou advogado dativo. Entendemos que qualquer cidadão que se declare pobre no sentido legal, tendo o pedido de assistência judiciária gratuita deferido pelo Juiz, merece a isenção das taxas para registrar e praticar atos em cumprimento a mandado e alvará judicial.

EMENDA Nº 32

Acrescente-se, onde convier, ao Substitutivo nº 2 o seguinte artigo:

"Art. ... - Os serviços notariais e de registro divulgarão, em veículo de comunicação impresso, de circulação municipal, regional ou estadual, demonstrativo anual relativo à cobrança dos emolumentos e ao repasse da Taxa de Fiscalização Judiciária, discriminados os itens das tabelas de que trata esta lei".

Sala das Reuniões, de de 2003.

Weliton Prado

Justificação: A Lei nº 12.727, de 30/12/97, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências, está sendo alterada "in totum" pelo Substitutivo nº 2, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, ao Projeto de Lei nº 1.083/2003, do Governador Aécio Neves, que eleva os valores cobrados pelas taxas, conhecidas como taxas dos cartórios.

Nesse sentido, propusemos esta emenda para fazer cumprir o princípio da publicidade que orienta o serviço público. Apesar de a prestação dos serviços cartoriais ou extrajudiciais constituir atividade delegada ao particular pelo poder público estadual, esse serviço não perde seu caráter público. Daí a necessidade de se fazer os serviços notariais e de registro publicarem prestação de contas de todos os valores arrecadados com as taxas e de todos os valores repassados ao Estado pela Taxa de Fiscalização Judiciária.

Emenda nº 33

O art. 48 do Substitutivo nº 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 - Os valores constantes no texto e nas tabelas anexas a esta lei serão atualizados por lei.".

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2003.

Chico Simões

EMENDA Nº 34

Dê-se à letra "g" do item 1 da Tabela 4 do Substitutivo nº 2 a seguinte redação:

Tabela 4 (R\$)			
Atos do Oficial de Registro de Imóveis	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros)			
g) para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis	7,27	2,43	9,7

Sala das Reuniões, de de 2003.

Jayro Lessa

Justificação: Atualmente o valor cobrado pelo cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis, cujo exemplo típico é a baixa da hipoteca após o devedor ter quitado sua dívida junto ao agente financeiro, é feito pelo valor fixo de R\$6,70, por se tratar de ato sem conteúdo financeiro (a averbação simplesmente dirá que a dívida foi paga), classificado na Tabela 4, Número 5, Letra G. O substitutivo nº 2 altera este item, determinando que a cobrança seja feita com conteúdo financeiro, à razão de 20% dos valores que compõem o Número 5, Letra E, da Tabela 4.

Tal medida implica em aumentos que variam de 76,42% a 8.561,49%, comparando-se os valores extremos da tabela por faixa de valores (mínimo = R\$59,10 x 0,20 = R\$11,82 e máximo = R\$2.901,60 x 0,20 = R\$580,32) com o valor atualmente cobrado (R\$6,70). Diante disso, achamos justo que o nobre relator acate esta emenda que estará fazendo justiça ao contribuinte.

EMENDA Nº 35

Suprima-se a letra "g" do item 5 da Tabela 4 do Substitutivo nº 2, dando nova redação à Nota I da referida tabela.

"Tabela 4 (R\$)			
Atos do Oficial de Registro de Imóveis	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
Nota I - Consideram-se registros com conteúdo financeiro aqueles referentes à transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil e aqueles constitutivos de direitos reais."			

Sala das Reuniões, de de 2003.

Jayro Lessa

Justificação: O valor cobrado pelo registro de penhora, arresto ou seqüestro de imóveis é fixo (R\$6,34), por se tratar de ato sem conteúdo financeiro, classificado na Tabela 4, nº 5, letra "d". O Substitutivo nº 2 modifica esse valor para R\$9,20, o que já representa um aumento de 45,11%.

Entretanto, ao inserir tais atos (penhora, arresto e seqüestro), de natureza eminentemente processual, e não patrimonial ou financeira, na letra "g", determinando que a cobrança seja feita com conteúdo financeiro, à razão de 20% dos valores que compõem o nº 5, letra "e", da Tabela 4, além de incorrer em imperfeição técnica, já que se trata de ato sujeito a registro e não a averbação, instituem-se aumentos que variam de 86,44% a 9.053,31%, comparando-se os valores extremos da tabela por faixa de valores (mínimo = R\$59,10 x 0,20 = R\$11,82 e máximo = R\$2.091,60 x 0,20 = R\$580,32) com o valor atualmente cobrado (R\$6,34).

Diante disso, achamos justo que o nobre relator acate esta emenda, que fará justiça ao contribuinte.

EMENDA Nº 36

Dá nova redação à letra "j" do item 1 da Tabela 4 do Substitutivo nº 2:

"Tabela 4 (R\$)			
Atos do Oficial de Registro de Imóveis	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros)			
j) de construção, baixa e habite-se - 50% dos valores da alínea "e" do nº 5 desta tabela, por unidade"			

Sala das Reuniões, de de 2003.

Jayro Lessa

Justificação: O percentual de incidência atualmente previsto, de 50% sobre os valores do nº 5 da Tabela 4, já foi objeto de tormentosas discussões entre o setor civil e os cartórios de registro de imóveis. Quando da aprovação da Lei nº 13.438, de 1999, este percentual consagrou o consenso alcançado àquela época como forma de resolver o impasse a respeito do critério de cobrança, se por unidade autônoma ou pelo valor total da construção, nos casos de baixa de construção (habite-se).

O aumento do percentual de incidência de 50% para 75% configura um incremento extra de 91%, se considerado o aumento médio de 27% concedido nas próprias faixas de valores que compõem o nº 5, letra "e", da Tabela 4.

EMENDA Nº 37

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O incorporador somente poderá negociar unidades autônomas de uma obra após ter registrado, no cartório competente de registro de imóveis, os documentos especificados nas alíneas do art. 32 da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Parágrafo único - Cabe ao oficial, no ato do registro de que trata o 'caput' deste artigo:

I - comunicar à Secretaria da Receita Federal e às Secretarias da Fazenda do Estado e do município o valor da avaliação fiscal constante do registro de aquisição do imóvel e o valor total projetado para a venda das frações ideais do terreno, bem como o custo de construção calculado de cada unidade;

II - comunicar ao Ministério Público a ocorrência de infração ao disposto na Lei Federal nº 4.591, quando identificar, pelas datas constantes da documentação e dos contratos de promessa de compra e venda de imóveis, que houve negociação de unidades autônomas antes do registro da incorporação em cartório;

III - comunicar ao Ministério Público qualquer infração ao § 3º do art. 32 ou aos arts. 64, 65 e 66 da Lei Federal nº 4.591.

IV - comunicar os valores efetivos de venda das unidades negociadas à Secretaria da Receita Federal, para fins do cálculo do Imposto de Renda incidente, e à Prefeitura local, para fins do cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI -;

V - comunicar às autoridades competentes o descumprimento pelo incorporador do disposto no art. 62 da Lei Federal nº 4.591;

VI - comunicar à Receita Federal, para efeito de cálculo do Imposto de Renda devido pelo incorporador ou construtor, quando, na fixação do custo unitário por metro quadrado, a parcela correspondente aos emolumentos devidos por registros e averbações decorrentes da incorporação, desde o início desta até a baixa da construção, for superior à efetivamente paga pelo adquirente de unidade construída.".

Sala das Reuniões, de dezembro de 2003.

Rêmoló Aloise

Justificação: Esta emenda é fruto do trabalho da CPI dos Cartórios, que teve por objetivo conferir maior transparência aos atos cometidos por esses estabelecimentos, fazendo com que o registro do imóvel documente o valor real da negociação.

EMENDA Nº 38

Dê-se a seguinte redação à Nota I da Tabela 4:

"Nota I - Consideram-se registros com conteúdo financeiro aqueles referentes à transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil e aqueles constitutivos de direitos reais.".

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2003.

Célio Moreira

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foram apresentados ao projeto um substitutivo do Deputado Chico Simões, que recebeu o nº 3, três emendas do Deputado Paulo Piau, que receberam os nºs 7, 25 e 26, uma emenda da Deputada Marília Campos e do Deputado Biel Rocha, que recebeu o nº 8, três emendas do Deputado Rogério Correia, que receberam os nºs 9 a 11, quatro emendas do Deputado Célio Moreira, que receberam os nºs 12 a 14 e 38, onze emendas do Deputado Chico Simões, que receberam os nºs 15 a 24 e 33, seis emendas do Deputado Weliton Prado, que receberam os nºs 27 a 32, três emendas do Deputado Jayro Lessa, que receberam os nºs 34 a 36, e uma emenda do Deputado Rêmoló Aloise, que recebeu o nº 37, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o projeto com as emendas à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 20 minutos para que se ultime o parecer da referida comissão sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.083/2003. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 19, às 9, às 14 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 88ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 19/12/2003

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Suspensão e reabertura da reunião - Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho e outro; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.080/2003; discurso do Deputado Rogério Correia; encerramento da discussão; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 15/2003; encerramento da discussão; votação do projeto, salvo emendas e subemenda; aprovação; votação da Emenda nº 2 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 311/2003; aprovação com as Emendas nºs 1 a 4 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 842/2003; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com a emenda à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 779/2003; apresentação das Emendas nºs 6 e 7; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas à Comissão de Defesa do Consumidor - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 930/2003; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Moraes - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 9h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 20 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário fez retirar da pauta desta reunião o Projeto de Lei nº 871/2003, apreciado na reunião extraordinária de ontem, à noite, e que faz retirar da referida pauta o Projeto de Lei nº 1.083/2003 por não estarem preenchidos os pressupostos regimentais para a sua apreciação.

Discussão e Votação de Proposições

- A seguir, vem à Mesa e é submetido a votos e aprovado requerimento dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Rogério Correia, em que solicitam a inversão da pauta da reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 1.080, 15, 311, 842, 779 e 930/2003 sejam apreciados, nessa ordem, em primeiro lugar, entre as matérias em fase de discussão.

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.080/2003, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.426, de 27/12/96, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, colegas Deputados, peço ao Presidente desta Casa que me conceda certa liberalidade sobre o assunto que irei discutir. Além do próprio projeto em discussão, que altera a Lei nº 12.426, de 27/12/96, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - chamado de tarifaço do ITCD -, também gostaria de adentrar outros assuntos, mas procurarei ser o mais rápido possível.

Em primeiro lugar, queria reiterar que novamente votaremos contra esse projeto, que se encontra em discussão em 2º turno. Apelidamos a proposição de "tarifaço da morte", porque integra o pacote de seis aumentos de tarifas e impostos enviado pelo Governador e diz respeito exatamente ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis".

O PT e o PCdoB votaram contra a matéria ontem pelos motivos já exaustivamente discutidos aqui e pela nossa discordância da política de aumento de tributos e de tarifas para o próximo ano. Não havia necessidade desses aumentos, mesmo porque são completamente injustos. Daí a razão do nosso posicionamento contrário, sobretudo num momento em que o povo mineiro e brasileiro vive uma difícil situação.

Além disso, esses aumentos respingam sobre vários outros impostos: o IPVA de motos, o imposto sobre heranças, as tarifas relacionadas ao meio ambiente, a taxa de incêndio. Enfim, é uma série de projetos que aumentam a carga tributária, repercutindo no conjunto dos trabalhadores e empresários. Fica aqui, então, Sr. Presidente, mais uma vez, o nosso encaminhamento contrário à aprovação, em 2º turno, desse projeto de lei do Governador.

Sr. Presidente, aproveito para discutir outros projetos da pauta, notadamente um que muito nos preocupa e que certamente é motivo da visita, que recebemos, dos trabalhadores do IPSEMG, sempre mobilizados em favor dos interesses do Instituto, do funcionalismo e do serviço público de Minas Gerais. Agradeço a presença de todos e não poderia deixar de discutir o projeto de criação do fundo, que é resultado do acordo sobre a reforma administrativa e é necessário para uma maior tranquilidade na questão da pensão e das futuras aposentadorias.

O Deputado Rêmoló Aloise apresentou emenda, e queria agradecer-lhe por estar aberto à discussão e à própria consulta sobre a retirada de

emendas. Viemos fazer de público essa solicitação ao Deputado e à Comissão de Fiscalização Financeira, que acabou aprovando a emenda.

A Assembléia já discutiu essa questão e optou por manter a obrigatoriedade do desconto do IPSEMG para o conjunto dos servidores públicos. Novamente a discussão volta à tona, a fim de que a contribuição, hoje obrigatória, se transforme em não obrigatória, e, portanto, o funcionário possa optar entre contribuir ou não com o IPSEMG. A intenção do Deputado é deixar a escolha livre para o servidor.

Tenho dialogado com o Deputado Rêmo Aloise, que está conversando com os Deputados da Comissão de Fiscalização Financeira para retirar essa emenda, mas o problema é que há uma política clara de sucateamento do IPSEMG por parte do Governador Aécio Neves. Estamos fazendo essa denúncia desde que o Governo tomou posse.

Não tenho procuração para defender o ex-Governador Itamar Franco - nem se trata disso - , mas é fato que a política do Governo passado, de certa forma, foi de reforçar o caixa do IPSEMG e de buscar dar independência financeira ao órgão, tornando obrigatórios os repasses do Estado para o IPSEMG para que este não ficasse de pires na mão, pedindo mensalmente uma verba aqui e outra ali no orçamento do Governo do Estado e essa verba diminuindo cada vez mais, levando o IPSEMG ao sucateamento. Com a eleição do Governado Aécio Neves, infelizmente essa política foi derrotada e tivemos de volta todo o processo de sucateamento do órgão, comum no Governo Azeredo. As verbas começam a diminuir, os repasses não são feitos, e o que o Instituto tinha melhorado quanto ao atendimento, que depende de finanças, vai sendo retirado. É o caso do IPSEMG-Família, que estava em curso, que estava agradando onde foi implantado, mas, num corte unilateral do Governo, esse serviço acabou, assim como outras vantagens que o IPSEMG tinha.

O IPSEMG é importante não só para o funcionalismo público, mas também para o SUS, pois diminui a demanda deste. E tem um grande aporte financeiro que vem dos próprios servidores públicos. Isso o alivia. Aliás, houve um aumento dessa contribuição exatamente para tentar viabilizar o IPSEMG sem que houvesse necessidade de um grande aporte do Estado. A contribuição que o Estado dá ao IPSEMG ajuda na sustentação do próprio SUS, que tem o atendimento aliviado. Os que mais necessitam de que o IPSEMG funcione, de que melhore a sua qualidade são exatamente aqueles servidores que recebem menos. Há uma procura muito grande por parte dos servidores que ganham menos. Portanto, é importante manter o IPSEMG com a sustentação devida, melhorando a sua qualidade.

Como o Governo não aposta no IPSEMG, se aprovarmos agora a retirada da obrigatoriedade do desconto, certamente o Instituto sofrerá um rombo. A proposta é exatamente para que a Assembléia Legislativa não tenha de contribuir obrigatoriamente com o IPSEMG. Isso significará um rombo no Instituto que o levará a maiores dificuldades. Como o Governo não se compromete a fazer um repasse maior para a Instituição, não resolveremos o problema, apenas o agravaremos.

É preciso encontrar uma solução da qual o Governo faça parte. Ela não pode ser unilateral. A crítica que faço aqui é ao próprio Governador Aécio Neves, que não entende a importância do IPSEMG e, não apostando nele, não deixa alternativa para que os servidores pensem no Instituto de forma que também se sustente com o auxílio do Governo. Seria uma obrigatoriedade, aliás, o reforço do IPSEMG por meio do caixa do Estado. Se isso não é feito, isentar de contribuição os servidores da Assembléia levaria a um rombo no IPSEMG, a uma piora na prestação de serviço e ao sucateamento do Instituto.

Nesse sentido, a emenda é equivocada e inoportuna. Estou tendo essa conversa com o Deputado Rêmo Aloise, a quem, mais uma vez, agradeço por estar sensível às argumentações e aos próprios membros da Comissão de Fiscalização Financeira, aceitando essa emenda e incorporando-a. Sei que há uma pressão para que essa isenção aconteça, mas peço às Deputadas e aos Deputados que façamos essa discussão em conjunto com o Governo e não unilateralmente, pois isso causaria um prejuízo muito grande para o IPSEMG. Espero a compreensão dos Deputados. Retiramos essa emenda e discutiremos a questão do IPSEMG mais globalmente.

Presidente Mauri Torres, no início do ano apresentei um requerimento em nome das Bancadas do PT e do PCdoB solicitando a formação de uma comissão especial para analisar a situação do IPSEMG e elaborar sugestões para o fortalecimento dessa Instituição. Essa comissão até hoje não foi formada, mas seria muito importante para conhecermos a real situação do IPSEMG e lutar para que não seja sucateado, o que parece ser a vontade do Governador Aécio Neves, infelizmente. Com essa comissão, a Assembléia Legislativa poderia, aí sim, pressionar e conseguir uma solução global para o IPSEMG. O que não podemos é adotar apenas uma posição unilateral, prejudicando ainda mais o Instituto, que é fundamental para os servidores públicos do interior e da Capital.

Por isso, estou apelando à Comissão de Fiscalização Financeira para que retire essa emenda. Vamos formar a Comissão Especial do IPSEMG para que, a partir daí, tenhamos uma política que reforce o IPSEMG ainda mais como instituição fundamental para o servidor público e até para o povo mineiro, uma vez que ele alivia o SUS.

O Deputado Chico Rafael (em aparte) - Sr. Deputado, agradeço a oportunidade do aparte. Aproveito a presença dos servidores do IPSEMG nas galerias, preocupados com a questão da saúde do funcionalismo público, para dizer que essa é a preocupação da Assembléia Legislativa também. A Assembléia sempre esteve presente nos grandes debates que envolveram o IPSEMG, por conhecer sua importância para os servidores de Minas Gerais. Acredito que o Governador não tem a intenção de desmantelar o sistema de saúde do Estado. Longe disso, ele é um homem público de visão, um estadista à altura do povo mineiro e, com toda certeza, está preocupado com a situação do IPSEMG. Essa situação não é nova, mas vem se arrastando há muitos e muitos anos.

O meu aparte se deve ao desconto que está sendo feito nos contracheques dos funcionários de recrutamento amplo da Assembléia Legislativa. Existe uma emenda aqui tornando esse desconto facultativo. Sabemos que o IPSEMG passa por grandes dificuldades financeiras. Concorro com V. Exa. quando diz que há necessidade de aprofundar o debate e de se criar essa comissão de estudos do IPSEMG. Mas também não poderia deixar de dizer aos nobres Deputados e aos servidores presentes que não podemos fechar um buraco abrindo outro. Digo isso porque o que está sendo feito é tampar o buraco das contas do IPSEMG abrindo outro nas contas dos servidores de recrutamento amplo da Assembléia Legislativa, que não são obrigados a contribuir para o Instituto. Os servidores concursados, sim. Essa é outra história. Mas os servidores de recrutamento amplo, não. Para os servidores de recrutamento amplo, R\$100,00, R\$80,00, R\$150,00 fazem falta, sim, porque não se trata de descontar em apenas um mês, mas em todo o período em que ele serve à Casa.

Então, estamos tampando o buraco do IPSEMG e abrindo outro rombo nas contas dos servidores de recrutamento amplo da Assembléia. Reconhecemos que o problema é sério e precisamos encontrar uma solução para ele. Mas não podemos tampar o sol com a peneira e pensar que o problema estará resolvido dessa forma. Não, precisamos resolver o problema dos funcionários de recrutamento amplo da Assembléia Legislativa, que não são obrigados a contribuir com o IPSEMG. Vejo esse desconto como verdadeiro confisco. Não estou falando do nosso pagamento como parlamentares, contribuimos voluntariamente. Em princípio, juridicamente, também não estaríamos obrigados a contribuir, mas não estamos questionando isso. Acredito que nenhum dos Deputados estaria disposto a criar uma discussão em torno desse assunto. No entanto, não podemos deixar de fazer esse questionamento a respeito do desconto feito nos contracheques dos funcionários de recrutamento amplo, que, em sua grande maioria, como os demais servidores do Estado, são também pessoas simples.

Qualquer quantia descontada de seu salário faz falta no final do mês, em seu orçamento. Estou disposto a colaborar; quero ajudar o IPSEMG, somos companheiros, estamos aqui para isso. Mas não poderia deixar de fazer essa observação. Agradeço o aparte. Estamos juntos para encontrar uma solução para o problema. Obrigado.

O Deputado Rogério Correia - Obrigado, Deputado Chico Rafael. Sua preocupação é justa, mas a solução precisa ser encontrada de maneira mais equilibrada, mais global. A emenda inclui, além dos servidores de recrutamento amplo, todos os efetivos da Assembléia Legislativa e os Deputados. Esse é um dos problemas da emenda. O outro problema é que o Governo precisa empenhar-se no IPSEMG. Se não houver boa-vontade do Governo, e nós ainda aprovarmos emenda como essa, o Instituto sofrerá um baque ainda maior do que já vem sofrendo. Precisamos de sua recuperação. É necessário que essa Comissão faça um estudo de viabilidade, para a melhora e a transformação do IPSEMG, a fim de que o Instituto tenha capacidade de atendimento na Capital e no interior. V. Exa., como Deputado representante do Sul de Minas, sabe das necessidades do IPSEMG, que atende à imensa maioria dos servidores.

O IPSEMG, pelos convênios feitos com os hospitais, tem grande importância. O problema é que o Governo não coloca aporte, atrasa o repasse para os hospitais, para os atendimentos. Há várias reclamações sobre isso, como vimos aqui. Essa discussão precisa ser feita com o Governo. Desde o início do ano queremos fazer essa discussão, mas o Governo parece não ter entendido ainda o problema que está havendo com o IPSEMG.

Não é intenção de nossa bancada fazer um cavalo de batalha, transformando a Comissão para fazer oposição ao Governador Aécio Neves, à sua política com o IPSEMG. Não é isso. A Comissão terá a maioria do Governo, porque tem de espelhar a proporcionalidade da Casa. Queremos que seja encontrada a solução real, que se trabalhem propostas que façam com que o IPSEMG melhore sua capacidade de atendimento.

Compreendemos as razões e as pressões feitas - até mesmo por funcionários, que têm o desconto obrigatório e reclamam -, mas é necessário entender também a linha da chamada contribuição solidária, importante para o funcionamento do IPSEMG. Defendemos que essa contribuição continue existindo e que o Estado tenha também capacidade de intervenção maior para analisar outro tipo de proposta e os vários tipos de demandas.

A Deputada Maria Tereza Lara (em aparte)* - Nobre companheiro, Deputado Rogério Correia, não poderia deixar de manifestar publicamente minha posição. Antes disso, quero cumprimentá-lo, pois sou testemunha de sua reivindicação e atuação em defesa do IPSEMG desde o início deste ano.

Como professora aposentada da rede estadual, há mais de 20 anos acompanho de perto o IPSEMG e sei da sua grande importância. Em nossa assessoria, há pessoas que optaram pelo IPSEMG, e não por outro plano de saúde. Defendo o trabalho de muitos profissionais competentes do IPSEMG.

Sabemos das dificuldades e do sucateamento do IPSEMG; temos de trabalhar para que se mude esse quadro. Neste momento, acho inoportuno tirarmos esses recursos do IPSEMG. Também é uma forma de distribuição de renda. É uma contribuição feita, às vezes, até com certo sacrifício de alguns assessores ou funcionários. Foi por necessidade premente dos servidores públicos, sobretudo dos que ganham menos e têm no IPSEMG sua única opção. Poderiam dizer para usarem o SUS, mas não pode haver, de repente, uma mudança brusca, porque o SUS está sobrecarregado com o atendimento de grande parte da população brasileira.

Sou pela proposta de V. Exa. Não podemos, neste momento, votar pela retirada de recursos dos Deputados, dos assessores e do recrutamento amplo desta Casa, mas precisamos fazer um estudo aprofundado e detalhado, porque serão levantadas questões jurídicas. Em caso de parecer jurídico contrário, pode-se prejudicar o IPSEMG, porque a decisão judicial será cumprida. Então, não dependerá apenas da vontade política desta Casa.

É preciso que se faça o estudo proposto pelo colega Rogério Correia, para que sobretudo os profissionais e os servidores que dependem do IPSEMG não sejam surpreendidos. As dificuldades apontadas têm fundamento, mas, acima desse fundamento, está a solidariedade com a maioria dos servidores do Estado de Minas Gerais.

O Projeto de Lei nº 1.080/2003, do Governador, o chamado "tarifaço da morte", exige que, para haver isenção do imposto, os herdeiros têm de residir no terreno. Ora, muitas vezes os proprietários são pequenos produtores e, depois que morrem, os herdeiros, já casados, freqüentemente morando de aluguel em outro imóvel, não têm condições de pagar imposto por uma herança pequena.

A emenda apresentada por V. Exa. prevê isenção do imposto quando se tratar de pequenas propriedades e quando os herdeiros não tiverem outra propriedade a não ser a herdada. Nosso grande desejo é derrubar o projeto original, mas, se não o conseguirmos, pelo menos que essa emenda seja aprovada.

A Deputada Jô Moraes (em aparte) - Caro Deputado Rogério Correia, respeitando os dois minutos e meio de seu tempo, reafirmo nossa posição contrária ao Projeto nº 1.080/2003. Não podemos resolver o problema da crise fiscal e financeira do Estado criando mais tarifas e taxas para onerar a população.

Compreendo a preocupação sobre a emenda do IPSEMG. São duas idéias para a saúde. Temos de tratar essas duas idéias com o respeito que esta Casa tem pela democracia.

Temos visões diferentes. Diagnosticamos que há crise fiscal no IPSEMG e consideramos que é preciso recuperá-lo pelo particular papel que desempenha, não somente na Capital, mas sobretudo na complementação do SUS no interior do Estado.

É preciso compreender que nosso sistema único tem falhas e dificuldades, e é isso que estamos discutindo.

Por isso, a compreensão de que deveremos retomar essa discussão no próximo ano. Com todo respeito que tenho aos Deputados que pensam diferente, tenho a certeza de que eles terão a sensibilidade de deixar essa discussão para o ano que vem, porque precisamos manter o SUS na sua plenitude, mas necessitamos do IPSEMG atuando para atender as necessidades de saúde da população mineira. Muito obrigada.

O Deputado Rogério Correia - Muito obrigado, Deputada Jô Moraes. Sr. Presidente, termino fazendo do apelo da Deputada Jô Moraes um apelo das bancadas do PT e do PCdoB ao Deputado Rêmolô Aloise e aos membros da Comissão de Fiscalização Financeira. Agradeço de antemão ao Deputado Rêmolô Aloise - que já se posicionou favoravelmente - que está trabalhando a possibilidade de hoje à tarde termos uma resposta positiva. Apelo ao Presidente para que no início do ano formemos uma comissão para fazer um estudo completo e mais complexo da situação do IPSEMG.

Aproveito a oportunidade para parabenizar o sindicato do IPSEMG pela reeleição da companheira Andréia e felicitar essa nova diretoria do sindicato.

Sr. Presidente, reitero a solicitação da derrota do projeto do tarifaço da morte, que é o sexto tarifaço do Governador Aécio Neves, ao qual manifesto a nossa discordância. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.080/2003 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 15/2003, do Deputado Weliton Prado, que assegura aos estudantes universitários a contagem, como jornada de atividade em estágio, das horas-aula ministradas em curso pré-vestibular popular, comunitário ou similar. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta, e com a Emenda nº 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, da Comissão de Educação, e com a Emenda nº 2, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas e subemenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 2 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 15/2003 com a Emenda nº 2 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 311/2003, do Deputado Célio Moreira, que disciplina a utilização de câmeras de vídeo como medida de segurança em imóveis estaduais como presídios, escolas e rodovias. A Comissão de Justiça opina pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nº 2 e 3, da Comissão de Segurança Pública, e com a Emenda nº 4, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 4. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 311/2003 com as Emendas nºs 1 a 4. À Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 842/2003, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação. Em discussão o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 842/2003

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à construção de uma área de lazer.

Sala das Reuniões, de 2003.

Paulo Cesar

Justificação: Faz-se necessária a aprovação desta emenda, que tem por objetivo modificar a destinação proposta ao objeto de doação, por já ter sido construída uma escola pelo executivo do município em outro terreno. A comunidade anseia por uma área de lazer neste mesmo local. Pelas razões expostas, a emenda apresentada merece a aprovação dos ilustres pares.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Paulo Cesar, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o projeto com a emenda à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 779/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias no comércio varejista e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Defesa do Consumidor. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 779/2003

EMENDA Nº 6

Suprimam-se os arts. 4º, 5º e 7º.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2003.

Olinto Godinho

Justificação: A imposição de multas a quem descumprir o disposto no projeto, bem como as obrigações em matéria ambiental se mostram ofensivas ao princípio da razoabilidade. No caso das multas, porque o objetivo principal é a conscientização da sociedade, não a punição do comerciante. As obrigações ambientais, por sua vez, são excessivas e, em parte, já se encontram contempladas pela legislação ambiental em vigor e pela própria Constituição da República, que contém pleno o princípio da precaução, segundo o qual toda atividade com potencial danoso ao meio ambiente deve ser precedida de EIA-RIMA.

A supressão dos artigos mencionados procura adequar o Projeto de Lei nº 779/2003 à nova redação dada ao art. 1º, tornando-se mais compatível com o princípio da razoabilidade.

EMENDA Nº 7

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Os sacos e as sacolas fornecidos aos consumidores pelo comércio varejista para acondicionamento de mercadorias poderão ser de material reciclável ou biodegradável."

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2003.

Olinto Godinho

Justificação: A imposição de multas a quem descumprir o disposto no projeto, bem como as obrigações em matéria ambiental, se mostra ofensiva ao princípio da razoabilidade. No caso das multas, o objetivo principal é a conscientização da sociedade, não a punição ao comerciante. As obrigações ambientais, por sua vez, são excessivas e, em parte, já se encontram contempladas na legislação ambiental em vigor e na Constituição da República, que contém pleno o princípio da precaução, mediante o qual toda atividade com potencial danoso ao meio ambiente deve ser precedida de EIA-RIMA.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foram apresentadas ao projeto duas emendas do Deputado Olinto Godinho, que receberam os nºs 6 e 7, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o projeto com as emendas à Comissão de Defesa do Consumidor para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 930/2003, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a obrigação da colocação de placas informativas referentes ao valor do "couvert" artístico e do ingresso a casas noturnas que explorem música ao vivo ou músicas eletrônicas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 930/2003 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Defesa do Consumidor.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de hoje, às 14 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2003, em 15/10/2003

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Marília Campos e os Deputados Sebastião Helvécio e Márcio Passos, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Elmiro Nascimento. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Helvécio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Marília Campos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer para o 1º turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2003. O relator, Deputado Márcio Passos, faz a leitura do seu parecer, que conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para reunião extraordinária a ser marcada posteriormente, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2003.

Sebastião Helvécio, Presidente - José Milton - Chico Simões.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial da Santa Casa de Belo Horizonte, em 5/11/2003

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jô Moraes, Fahim Sawan, Roberto Carvalho, Neider Moreira, Roberto Ramos e Ricardo Duarte, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Jô Moraes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Neider Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre a crise financeira e institucional enfrentada pela Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, a requerimento dos Deputados Jô Moraes, Roberto Carvalho e Ricardo Duarte. A Presidência registra a presença dos Srs. José Maria Borges, Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, e Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Fahim Sawan tece comentários iniciais sobre o tema em questão, e, logo após, os convidados discorrem sobre a situação da Santa Casa e respondem às perguntas formuladas pelos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2003.

Jô Moraes, Presidente - Roberto Carvalho - Neider Moreira.

ATA DA 31ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, em 26/11/2003

Às 9h11min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Mauro Lobo, Roberto Ramos e Biel Rocha, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Jayro Lessa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Jésus Trindade Barreto Júnior, Chefe de Gabinete do Chefe da Polícia Civil do Estado, publicado no "Diário do Legislativo" de 21/11/2003; carta do Sr. Anderson Ferreira, detento da Penitenciária Néelson Hungria, pedindo a esta Comissão ajuda para passar o Natal com sua família; fax do Sr. Perly Cipriano, Subsecretário de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, comunicando a realização da VIII

Conferência Nacional de Direitos Humanos; e exemplar do Informativo Agende, de Brasília. O Presidente dá ciência aos Deputados do relatório das visitas à cadeia e ao fórum da Comarca de Itaúna, realizadas no dia 11/11/2003, e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.195 e 1.197/2003, em turno único (Deputado Biel Rocha); Projeto de Lei nº 1.186/2003, no 1º turno (Deputado Roberto Ramos). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 1.868/2003. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 925/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Adalclever Lopes, solicitando realização de reunião conjunta desta Comissão e da Comissão de Segurança Pública, em Caratinga, destinada a audiência pública para discutir a superlotação da cadeia pública local; Biel Rocha (2), solicitando realização de reunião desta Comissão em Juiz de Fora, a fim de debater, com a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal desse município, a possibilidade de atuação conjunta para solucionar o problema de violação dos direitos humanos na localidade, e sejam formulados ao Secretário de Defesa Social manifestação de repúdio e pedido de providências em relação à situação a que foram submetidos estudantes da Escola Municipal Quilombo dos Palmares, em Juiz de Fora; Durval Ângelo (3), solicitando realização de reunião conjunta desta Comissão e da Comissão de Segurança Pública, para ouvir o Delegado de Polícia Alexandre Luiz Pimenta; sejam realizadas audiências públicas, com os convidados que menciona, para discutir a desativação do Centro Educacional do Horto e para apurar possível tráfico de órgãos do falecido Sr. Sebastião Desidério dos Reis, ocorrido em Niterói, RJ. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Biel Rocha - Mauro Lobo - Gilberto Abramo.

ATA DA 26ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública, em 9/12/2003

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Paulo Piau, Fábio Avelar, Leonardo Quintão e a Deputada Jô Moraes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Piau, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de ofício do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que justifica sua ausência a esta reunião. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 273/2003 no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); e do Projeto de Lei nº 1.011/2003 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça (relator: Deputado Paulo Piau). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.075/2003, no 1º turno, é retirado de pauta a requerimento do autor, Deputado Leonardo Quintão, aprovado pela Comissão. Os pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei nº 850/2003 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva) e do Projeto de Lei Complementar nº 29/2003 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva) são retirados de pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprirem os pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.959/2003 e 2.007/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado André Quintão, em que solicita reunião conjunta desta Comissão e das Comissões de Participação Popular e de Assuntos Municipais, para discutir e desenvolver estudos com o objetivo de aprimorar a regionalização do planejamento estadual. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, amanhã, às 10 horas, com a finalidade de se apreciarem o Projeto de Lei nº 126/2003, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 29/2003, em 1º turno, e os Projetos de Lei nºs 850/2003 e 1.075/2003, em 1º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Ana Maria Resende - Dalmo Ribeiro Silva - Leonídio Bouças - Weliton Prado.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial da Expansão do Metrô, em 15/12/2003

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Ivair Nogueira e Gustavo Valadares, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o relatório final da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente passa a palavra ao relator, Deputado Ivair Nogueira, para apresentação do seu relatório. Na fase de discussão, o Presidente e o Deputado Gustavo Valadares tecem suas considerações sobre os trabalhos realizados pela Comissão e sobre o relatório apresentado. Após discussão e votação, o relatório final é aprovado por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião e da Comissão, a Presidência suspende a reunião para a lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, o Presidente, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2003.

Célio Moreira, Presidente - Ivair Nogueira - Gustavo Valadares.

ATA DA 11ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Redação, em 16/12/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia e os Deputados Laudelino Augusto, Djalma Diniz e Antônio Genaro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 58, 391, 469, 472, 561, 575, 583, 734, 742, 749, 791, 848, 903, 918, 952, 954, 963, 965, 970, 980, 1.009, 1.012, 1.014 e 1.022/2003 (Deputado Laudelino Augusto); 1.041, 1.043, 1.049, 1.052, 1.054, 1.055, 1.060, 1.064, 1.066, 1.069, 1.076, 1.077, 1.079, 1.086, 1.098, 1.100, 1.106, 1.107, 1.111, 1.119, 1.120, 1.123, 1.129, 1.135, 1.138, 1.141, 1.165, 1.169 e 1.175/2003 (Deputado Djalma Diniz); 1.171/2003 (Deputada Maria Olívia). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 583 (relator: Deputado Laudelino Augusto) e 1.079/2003 (relator: Deputado Djalma Diniz). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 58, 391, 469, 472, 561, 575, 734, 742, 749, 791, 848, 903, 918, 952, 954, 963, 965, 970, 980, 1.009, 1.012, 1.014 e 1.022/2003 (relator: Deputado Laudelino Augusto); 1.041, 1.043, 1.049, 1.052, 1.054, 1.055, 1.060, 1.064, 1.066, 1.069, 1.076, 1.077, 1.086, 1.098, 1.100, 1.106, 1.107, 1.111, 1.119, 1.120, 1.123, 1.129, 1.135, 1.138, 1.141, 1.165, 1.169 e 1.175/2003 (relator: Deputado Djalma Diniz); 1.171/2003 (relatora: Deputada Maria Olívia). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência

agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto - Djalma Diniz.

ATA DA 31ª REUNIÃO Ordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social, em 16/12/2003

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Elmiro Nascimento, Padre João e a Deputada Marília Campos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Bejani, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Elmiro Nascimento, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a situação de desemprego em que se encontram centenas de artesãos que trabalham com pedra-sabão, provocada pela falta de matéria-prima para execução do seu trabalho, e a apreciar a matéria constante na pauta. Em seguida, o Presidente comunica o recebimento do ofício do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Diretor-Presidente da CEMIG, publicado no "Diário do Legislativo", em 6/12/2003, e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.215/2003, em turno único (Deputado André Quintão); 1.188/2003, em 1º turno, 1.220 e 1.216/2003, em turno único (Deputado Elmiro Nascimento); 745/2003, em 1º turno, 898/2003, em 2º turno, e 1.202/2003, em turno único (Deputada Marília Campos); 1.219/2003, em turno único (Deputado Alencar da Silveira Jr.), e avoca a si a relatoria dos Projetos de Lei nºs 1.225, 1.217, 1.210/2003, em turno único. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.055 e 2.078/2003. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Marília Campos, em que pleiteia sejam solicitadas à Secretaria da Saúde informações sobre mudanças implementadas na Diretoria de Ações Descentralizadas de Saúde - DADS-BH - pela sua atual Diretora, Ninon de Miranda Fortes, referentes aos critérios de substituição dos servidores; do Deputado Célio Moreira, em que pleiteia seja solicitada ao Secretário de Governo a majoração do valor da bolsa para alunos de escolas especiais proveniente do convênio entre a Loteria Mineira e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Srs. Rogério de Souza Moreira e Miriam Rocha Magalhães, respectivamente Procurador Adjunto e Diretora de Cultura da Prefeitura Municipal de Mariana; Emanuel Martins Simões Coelho e José Carlos do Vale, respectivamente Chefe do 3º Distrito e Assessor do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção; Flávio Orsini, Diretor do Ouro Preto Pedra-Sabão; e Nilton Baçante, representante da Associação dos Artesãos, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Alberto Bejani, impossibilitado de permanecer na reunião, passa a Presidência ao Deputado Padre João que, como autor do requerimento que motivou a reunião, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se, nesta oportunidade, a presença dos Deputados André Quintão e Laudelino Augusto. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada dia 17/12/2003, às 15 horas, com a finalidade de se apreciar o parecer, em 2º turno, sobre o Projeto de Lei nº 898/2003 e a discutir e votar proposições da comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2003.

Alberto Bejani, Presidente - Marília Campos - Chico Simões.

ATA DA 34ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em 16/12/2003

Às 17h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Chico Simões, José Henrique, Mauro Lobo, Sebastião Helvécio e Dinis Pinheiro (substituindo este ao Deputado Jayro Lessa, por indicação da Liderança do PL), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Laudelino Augusto e Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Mauro Lobo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Suspende-se a reunião. Os trabalhos são reabertos às 18h33min, com a presença dos Deputados Adalcleber Lopes, Antônio Júlio, Domingos Sávio, Irani Barbosa e Miguel Martini. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Deputado Ermano Batista apresenta o seu parecer para o 1º turno ao Projeto de Lei nº 1.083/2003, que conclui pela aprovação da matéria no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 6 e do Substitutivo nº1. Na fase de discussão do parecer do relator, são apresentadas as Propostas de Emendas nºs 1, do Deputado Leonardo Moreira, 2, do Deputado Chico Simões, 3, 4 e 5, do Deputado Célio Moreira, 6, 7 e 8 do Deputado Jayro Lessa e 9, 10 e 11 do Deputado Dinis Pinheiro. O Presidente informa que, na qualidade de relator da matéria, as Propostas de Emendas nºs 4 e 5, do Deputado Jayro Lessa foram contempladas em seu parecer e que o restante das propostas de emenda têm parecer contrário. Logo após, é adiada a discussão desse parecer, atendendo-se a requerimento do Deputado José Henrique, aprovado pela Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Dinis Pinheiro - Mauro Lobo.

ATA DA 34ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, em 17/12/2003

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos, Biel Rocha e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir testemunhas que prestarão depoimentos relativos a caso grave relatado à Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. José Rômulo da Costa e Vailton Silva, respectivamente, Tabeliães Substitutos dos Cartórios de Paz e Notas do Distrito de Senador Melo Viana, Município de Coronel Fabriciano, e do Distrito de Barra Alegre, Município de Ipatinga, publicados no "Diário do Legislativo" de 11/12/2003; Antônio Marcos Pereira, Presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil-SINDPOL Minas Gerais -, solicitando cópia das notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária da Comissão, realizada no dia 18/6/2003; Eliane Maria de Oliveira Claro, Promotora de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça de Divinópolis - Curadoria da Infância e Juventude, justificando sua ausência nesta reunião; Ivan de Oliveira, Vereador e Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Sabinópolis, convidando a Comissão para realizar uma visita à Delegacia de Polícia Civil a fim de verificar a superlotação de presos na cadeia local; Geraldo Magela Moreira de Freitas, Cel. PM Comandante da 3ª Região da Polícia Militar, convidando os membros da Comissão para a realização da operação de cobertura policial ao cumprimento de Mandado de Reintegração de Posse da fazenda Córção, no Município de Verdelandia, no dia 18/12/2003; Francisco Faustino de Oliveira, de Nova Era, solicitando ajuda da Comissão com relação à guarda de seus filhos; fax da Sra. Maria Madalena de Oliveira, da Liga dos Camponeses Pobres do Centro-Oeste, solicitando providências quanto às ações dos policiais armados contra os camponeses pobres em Patrocínio. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação

do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 919/2003, que conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1 e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Biel Rocha). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.197/2003 (relator: Deputado Biel Rocha). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.043 e 2.079/2003. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Biel Rocha (6), em que solicita sejam encaminhados ofícios à Secretaria de Estado da Saúde pedindo informações sobre as providências tomadas quanto às irregularidades denunciadas nos 14 estabelecimentos asilares de Santa Luzia; ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, pedindo o afastamento dos policiais militares envolvidos na morte do metalúrgico Samuel Aureliano da Rocha, em Juiz de Fora; e ao Juiz-Corregedor do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pedindo apuração da conduta, aparentemente ilegal, do Juiz de Direito Roberto Apolinário de Castro, da Comarca de Governador Valadares; seja formulada moção de apoio à Delegada Dolores Tambasco, da Delegacia de Crimes contra a Pessoa, de Juiz de Fora, pelo excelente trabalho de investigação do assassinato do metalúrgico Samuel Aureliano da Rocha; seja realizado debate público sobre os 40 anos do golpe militar no Brasil; seja realizada audiência pública com os convidados que menciona, a fim de apurar atos de autoridades públicas, por ocasião da manifestação estudantil no Distrito de Era Nova, Município de Alpercata; Durval Ângelo, Roberto Ramos e Mauro Lobo (2), em que solicitam realização de visita da Comissão ao Núcleo de Proteção às Vítimas de Crimes Violentos, para acompanhar os trabalhos desenvolvidos por essa entidade; realização de debate público com a participação das Comissões de Direitos Humanos das Câmaras Municipais do Estado e seja convidado para o evento o Secretário Nacional de Direitos Humanos, Nilmário Miranda; Durval Ângelo e Roberto Ramos (1), em que solicitam realização de audiência pública para debater a situação dos moradores do Bairro Boa Esperança, em Santa Luzia. A Presidência esclarece que os convidados não serão ouvidos nesta reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos.

ATA DA 12ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Redação, em 17/12/2003

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia e os Deputados Laudelino Augusto e Djalma Diniz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Djalma Diniz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e a votar pareceres sobre proposições em fase de redação final. A Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Resolução nº 687/2003 (Deputado Laudelino Augusto) e Projeto de Lei nº 835/2003 (Deputado Djalma Diniz). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 687/2003 (relator: Deputado Laudelino Augusto) e do Projeto de Lei nº 835/2003 (relator: Deputado Djalma Diniz). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Neider Moreira - Biel Rocha.

ATA DA 26ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, em 17/12/2003b

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Alberto Bejani, Zé Maia e Biel Rocha, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Zé Maia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os convidados. Registra-se a presença dos Srs. Antônio Carlos Costa e Jorge Oliveira Ferreira, Tesoureiro e Presidente do Sindicato de Transporte Rodoviário de Juiz de Fora, respectivamente, Paulo Sérgio Pena Felix, ex-Presidente do Sindicato dos Vigilantes de Juiz de Fora, e Lorivaldo Carneiro, advogado, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Alberto Bejani, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.

Sargento Rodrigues, Presidente - Alberto Bejani - Rogério Correia.

ATA DA 5ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e da comissão de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204 do regimento interno, em 17/12/2003

Às 10h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Jayro Lessa, Chico Simões, Doutor Viana, José Henrique, Mauro Lobo e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; Célio Moreira e Deputada Marília Campos, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204 do Regimento Interno. Está presente, também, o Deputado Dinis Pinheiro. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Jayro Lessa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.116/2003, em turno único, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Mauro Lobo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as próximas reuniões conjuntas, a serem realizadas na mesma data, às 15 horas, e em 18/12/2003, às 10 horas e às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio - Doutor Viana - Mauro Lobo.

ATA DA 16ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Redação, em 19/12/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia e os Deputados Laudelino Augusto, Dimas Fabiano e Djalma Diniz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 42/2003 e Projetos de Lei nºs 473, 585, 854, 898, 998, 1.063, 1.094, 1.097, 1.099, e 1.131/2003 (Deputado Laudelino Augusto); Projeto de Lei nº 1.080/2003 (Deputado Dimas Fabiano); e Projetos de Lei nºs 1.134, 1.140, 1.145, 1.146, 1.154, 1.155, 1.157, 1.162, 1.167, 1.176 e 1.239 (Deputado Djalma Diniz). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de Redação Final das seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 42/2003 e Projetos de Lei nº 473, 585, 854, 898 e 998/2003 - (relator: Deputado Laudelino Augusto); Projeto de Lei nº 1.080/2003 - (relator: Deputado Dimas Fabiano); e Projetos de Lei nºs 1.134 e 1.239/2003 - (relator: Deputado Djalma Diniz). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final das seguintes proposições: Projetos de Lei nºs 1.063, 1.094, 1.097, 1.099 e 1.131 - (relator: Deputado Laudelino Augusto); Projetos de Lei nº 1.140, 1.145, 1.146, 1.154, 1.155, 1.157, 1.162, 1.167 e 1.176/2003 - (relator: Deputado Djalma Diniz). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária a ser realizada nesse mesmo dia, 19/12/2003, às 18:00 horas, com a finalidade de discutir e votar pareceres de Redação Final, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto - Dimas Fabiano.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/12/03, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Luiz Humberto Carneiro

exonerando João José Junqueira Puliti do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Cristiano Teodoro Rezende para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Telemar Norte Leste S.A. Objeto: prestação de serviços de telefonia com fornecimento de 80 linhas DVI com tecnologia ISDN, habilitadas com aparelho DVI. Objeto deste aditamento: 1ª prorrogação contratual com manutenção de preço. Vigência: a partir de 18/12/2003, por 3 meses, ou até que o processo da nova contratação do serviço de telefonia seja concluído. Dotação orçamentária: 33.90.39.00.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Objeto: contratação de seguro total para 12 veículos, incluída a assistência por 24 horas. Objeto deste aditamento: alteração do objeto: exclusão de dois veículos e inclusão de novo veículo. Vigência: a partir da data da assinatura, nas condições previstas neste termo. Dotação orçamentária: 33.90.39.00.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Montele Indústria de Monta-Cargas e Elevadores Ltda. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de reparos, manutenção e conservação em dois elevadores da marca Montele instalados no Palácio da Inconfidência. Objeto deste aditamento: 4ª prorrogação. Vigência: a partir de 13/2/2004 até 12/2/2005. Dotação orçamentária: 33.90.39.127.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2003

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2003

A Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decidiu, nesta data, pela rejeição do pedido de impugnação apresentado pela empresa Concreta Assessoria Empresarial Ltda., conforme fundamentos constantes do processo.

Belo Horizonte, 5 de janeiro de 2004.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ERRATA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2003

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 31/12/2003, na pág. 67, col. 2, no despacho, onde se lê:

"nos termos do art. 188", leia-se:

"nos termos do art. 192".